DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 20
Portarias 26
Licitações e Contratos 39
Ratificação 39
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 40
Demonstrativos de receitas e despesas 40
Outros Atos 75
Conselhos Municipais 76
Conselho Municipal de Saúde 76

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 82
Notificações 82

Poder Legislativo 84
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 84
Demonstrativos de receitas e despesas 84

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.142 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei 3.399 de 21 de outubro de 2016 e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 023/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 023/22,** sob o **Autógrafo nº 027/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no artigo 21da Lei 3.399 de 21 de outubro de 2016 o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art. 21 (...)
§5º. Em todas as zonas municipais serão permitidas atividades essenciais e de abastecimento à população local, que não causem incomodo excessivo, desde que obedeça a legislação estadual e federal de acordo com o ramo da atividade.

Art. 2º. O inciso VI do §2º do artigo 23 da Lei 3.399 de 21 de outubro de 2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 (...)
§2º (...)

VI. Áreas Edificáveis sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental:
a) Quadra compreendida entre as Ruas Pará, Rua São Paulo, Avenida das Pitangueiras e Rua Rio de Janeiro. Vide imagem 01 do Anexo II.
b) Área compreendida entre a Avenida das Pitangueiras, Rua Ceará, Rua Maranhão e Rua Rio Grande do Norte; Vide Imagem 02 do Anexo II.
c) Área compreendida entre a Avenida das Pitangueiras, Rua Paraíba, Rua João Risk e Rua Rio Grande do Norte. Vide Imagem 03 do Anexo II.
d) Áreas compreendidas entre Avenida das Pitangueiras, Rua Ceará, Rua Amazonas e Rua Paraíba. Vide Imagens 04 e 05 do Anexo II.

As áreas acima citadas são áreas com históricos de alagamento, várzeas, nascentes, flora e fauna..., portanto, para que sejam possíveis quaisquer edificações é imprescindível que o proprietário realize 01 (um) EIA – Estudos de

Impacto Ambiental, que será submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal responsável.

Para que seja possível a edificação, com base no EIA e com atendimento da legislação federal, estadual e municipal, o proprietário, na hipótese de possibilidade de edificação deverá arcar com todos os custos para que a situação ambiental seja preservada, conforme apontamentos e exigências durante a aprovação dos projetos."

Art. 3º. O inciso I do artigo 45 da Lei 3.399 de 21 de outubro de 2016 passa a ter a seguinte redação**:**

Art. 45 (...).

I – Deverão ser mantidos limpos e capinados;
II – Quando não houver construção regularmente licenciada pela prefeitura, deverão ser fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares, em sua divisa com a via pública, conforme dispõe lei complementar 3049/13.

Art. 4º. Fica incluído no artigo 61 da Lei 3.399 de 21 de outubro de 2016, os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 61(...)

§ 1ºA regularização e a legalização de construções desprovidas de alvará, consolidadas antes da publicação da presente lei, serão permitidas em observância às leis municipais que regulam a matéria;

§ 2ºAs obras públicas desprovidas de alvará, poderão ser regularizadas mediante requerimento das secretarias gestoras da edificação, assumindo em contrapartida por meio de termo próprio o compromisso cronológico de adequações para atendimento de normas de acessibilidade, segurança e afins, nos casos aplicáveis.

Art. 5º. O artigo 64 da Lei 3.399 de 21 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 64. Uma vez concluída qualquer obra resultante de projeto aprovado e de licença para construção, deverá ser requerido o habite-se.

Parágrafo Único - O requerimento do habite-se deverá ser feito pelo proprietário da obra ao órgão municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cópia do Alvará de Construção, Certidão de Matrícula vigente e Cópia do projeto aprovado;

II. Comprovante de Recolhimento das taxas de Habite-se e de vistoria, previstas no código tributário.

Art. 6º. O artigo 65 da Lei 3.399 de 21 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 65. A concessão dacertidão de Habite-se da edificação, deverá ser antecedida de vistoria feita pelo órgão competente da Administração Municipal, atendendo às seguintes exigências:

I. Tenham sido cumpridos fielmente o projeto aprovado pela Administração Municipal e as demais exigências da legislação.

II. Apresente o Atestado de Vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Pitangueiras e Vigilância Sanitária, quando for o caso;

III. O passeio deve estar de acordo com a Lei Complementar nº 3.049de 24 de abril de 2.013;

IV. Dispor de lixeiras como prevê a Lei Complementar nº 3.124, de 17 de dezembro de 2.013.

V. Ter afixado o número do prédio em local visível.

Art. 7º. O artigo 66 da Lei 3.399 de 21 de outubro de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 66.Será concedido o habite-se parcial somente quando a parte concluída da construção dispuser de funcionalidade e independência do restante da obra, sem prejuízo do disposto no artigo 65.

Art. 8º. A tabela I do artigo 68 da lei 3.399 de 21 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Tabela 1 – vagas para estacionamento de acordo com a área construída:

Categoria	Tipo	Número de Vagas para Estacionamento ou Garagem
Edificações Residenciais	Residência isolada	Facultativo
	Residência geminada	Facultativo
	Residência em série ou habitação coletiva	01 vaga para cada 200m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial
Edificações de comércio varejista	Comércio de pequeno e médio porte (até 650 m²)	01 vaga para cada 250,0m². (isentos os 249,99m² iniciais)
	Comércio de grande porte (acima de 650 m²)	01 vaga para cada 250m² de área construída
	Centro comercial, shopping center, supermercado e hipermercado	01 vaga para cada 50m² de área destinada à venda. Para carga e descarga, edificações com até 2000m²de área construída, deverão dispor de um mínimo de 100m² para este fim, acrescentando 50m² de pátio, para cada 1000m² de área construída excedente.
Edificações de comércio atacadista	Comércio atacadista em geral	Área de estacionamento, espera, carga e descarga, deve ser maior ou igual a 30% da área construída.
Edificações para indústria	Indústria em geral	1 vaga para cada 250m² de área construída (facultativo até 150m², quando fora da Zona Industrial e de Expansão Industrial
Edificações de prestação de serviços e demais usos não previstos nesta tabela		01 vaga para cada 250m² (isentos os 149,99m² iniciais)
Edificações para fins culturais	Restaurante, lanchonete, boate, clube noturno, discoteca, casa de shows, danceteria, café-concerto, salão de baile, restaurante dançante	1 vaga para cada 250m² de área construída
	Auditório, teatro, anfiteatro, cinema, salão de exposições, biblioteca e museu	1 vaga para cada 50m² de área construída destinada aos espectadores
Edificações para fins recreativos e esportivos	Clube social e esportivo, ginásio de esportes, estádio, academia	1 vaga para cada 50m² de área construída
Edificações para fins religiosos	Templo, capela, casa de culto, igreja	1 vaga para cada 250m² de área construída

Edificações para fins educacionais	Escola de Educação Infantil, Creches, Escolas de Ensino Fundamental e Médio e ensino seriado em geral.	01 vaga para cada 250,0m^2. (isentos os 249,99m^2 iniciais)
	profissionalizante em geral	01 vaga para cada 250,0m^2. (isentos os 249,99m^2 iniciais)
	Escola de artes e ofícios, ensino não-seriado	01 vaga para cada 250,0m^2. (isentos os 249,99m^2 iniciais)
	Ensino de 3º grau superior	01 vaga para cada 250,0m^2. (isentos os 249,99m^2 iniciais)

Art. 9º. O artigo 73 da lei 3.399 de 21 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 73. É possível a utilização do recuo frontal descrito no Quadro de Zoneamento e Parâmetros Urbanísticos (ANEXO I) para estacionamento de veículos desde que observadas as dimensões e quantidades mínimas previstas SUBSEÇÃO IV desta lei.

Art. 10. O artigo 78 da lei 3.399 de 21 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 78. Fica estabelecido a partir de agora que todo projeto de construção ou reforma, de natureza residencial ou não residencial, instalados na Avenida Pitangueiras deverão respeitar afastamento frontal mínimo de 5m (cinco metros), podendo ser destinado ao estacionamento de veículos, previsto na SUBSEÇÃO IV desta lei, desde que não disponha de cobertura permanente.

Parágrafo Único - para os casos consolidados até a data de publicação da presente lei, é permitida a regularização, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61º. A alteração em relação ao consolidado fica sujeita à legislação atual.

Art. 11. O artigo 79 da Lei 3.399 de 21 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79. Nas vias públicas pavimentadas, não são permitidos imóveis sem muro frontal, sem calçada, com calçada danificada ou escorregadia ao pedestre, devendo ser observada na íntegra a Lei 3.049 de 24 de abril de 2.013 e suas posteriores alterações.

§1º. É permitido imóvel sem muro frontal desde que haja construção concluída ou em andamento, autorizada pelo alvará de construção, emitido pelo órgão competente da prefeitura.

§2. Nos casos não abrangidos pelo parágrafo anterior será obrigatório a construção de calçada e o fechamento frontal como previsto na lei 3.049/13.

§ 3º. Para novos loteamentos as larguras mínimas de calçadas e canteiros centrais terão suas especificações definidas em certidão de diretrizes expedida pela Secretaria Municipal Responsável, após análise dos projetos, porém nunca inferiores a 2,00 (dois) metros, no caso de calçadas, e 3,0 (três) metros, no caso de canteiros centrais de avenidas.

Art. 12. O artigo 80 da Lei 3.399 de 21 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 80.Todos os cruzamentos de vias, instalados a partir de agora, deverão ser rebaixados respeitando as dimensões e especificações estabelecidas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT – NBR9050/2020, e posteriores alterações, acatando dimensão mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura no sentido da travessia.

Art. 13. O artigo 100 da lei 3.399 de 21 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 100. Fica definido nesta Lei que os empreendimentos e atividades públicas ou privadas em área urbana, descritas abaixo, dependerão da elaboração de um Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as diretrizes, licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento:

I. Loteamentos e parcelamentosde Gleba Virgem;

II. Conjuntos Residenciais, incluindo os condomínios;

III. Supermercados e grandes centros de vendas;

IV. Indústrias;

V. Universidades e Escolas;

VI. Centros de entretenimento;

VII. Parques Públicos;

VIII. Sistemas de Transporte (carga e passageiros);

IX. Depósitos (atacadistas, de indústrias, comércio e abastecimento em geral);

X. Equipamentos urbanos (infraestrutura: água, esgoto, energia, etc);

XI. Equipamentos Comunitários (segurança, saúde, abastecimento, cultura, educação, administração, cemitérios, institucional em geral).

Parágrafo Primeiro– O poder público municipal poderá exigir o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança nos casos não descritos acima, a seu critério, sempre que julgar necessário, considerando as possíveis implicações no saneamento básico, na infraestrutura urbana e no meio ambiente.

Parágrafo Segundo – As obras públicas municipais poderão isentar-se do estudo descrito no caput do artigo, a critério da administração, especialmente nos casos que demandem intervenção imediata ou que impliquem na supressão de serviço público essencial.

Art. 14. O Anexo I, composto pelos quadros de parâmetros urbanísticos das zonas identificadas como ZMC, ZM01, ZM02, ZM03, ZM04, ZEU, ZCH, ZEI, ZI e ZEIS passam a ter a seguinte redação:

Anexo I

QUADROS DE ZONEAMENTO E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

<table>
<tr><th colspan="11">Sede Urbana – ZMC – Zona Mista Central</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Zona</td><td rowspan="2">Usos Permitidos[2]</td><td rowspan="2">Taxa de Ocupação até 2 Pavimentos</td><td rowspan="2">Taxa de Ocupação a partir do 3º Pavimento</td><td rowspan="2">Número de Edificações por lote</td><td colspan="4">Afastamentos Mínimos[1]</td><td rowspan="2">Gabarito</td><td rowspan="2">Altura Máxima Edificável (metros)</td><td rowspan="2">Tamanho Mínimo Lote[3]</td><td rowspan="2">Taxa de Permeabilidade</td></tr>
<tr><td></td><td>1 Pavimento</td><td>2 Pavimentos</td><td>A partir do 3º Pavimento</td></tr>
<tr><td>ZMC:</td><td rowspan="3">Residencial. Comércio, Serviços e institucional, local e geral. Indústria Tipo A.

Sem restrições quando MEI (sujeito à lei 4086/21)</td><td colspan="2">80%</td><td rowspan="2"><u>Condomínios:</u>
Ilimitado desde que atenda o código de obras e decreto estadual 12.342/78

<u>construção mista dentro do lote:</u>

01 residencial

01 não residencial</td><td>Frente</td><td><u>residencial</u>: Zero ou 2,00m e <u>não residencial</u>: zero ou 3,00m</td><td><u>residencial</u>: Zero ou 3,00m e <u>não residencial</u>: zero ou 5,00m</td><td>5,00m</td><td rowspan="3">04 Pavimentos (sujeito a EIV)</td><td rowspan="3">16,00m</td><td rowspan="2">Área: 250,00m²</td><td rowspan="3">5% até 2 pavimentos e 10% acima de 2 pavimentos</td></tr>
<tr><td rowspan="2">BAIRRO CENTRO (anexo I - MAPA 4)</td><td colspan="2">atividades não residenciais sujeita à OUTORGA ONEROSA</td><td>Fundos</td><td>Zero ou 1,20m</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Índice de Aproveitamento máximo em todos os casos

2</td><td>Lateral</td><td>Zero ou 1,20m</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td><td>Testada Mínima: 10,00m</td></tr>
<tr><td colspan="11">1 - Os recuos frontais admissíveis não suprimem nem substituem a necessidade de reserva de vagas de estacionamento previstas na subseção IV, artigos de 67 a 78.
2 - São permitidas atividades essenciais de abastecimento conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 21. Nos casos que o incomodo não for mensurável, admite-se a apresentação do EIV para análise do impacto e do incomodo, sem prejuízo do disposto na Lei 4.086/21.
3 - Para regularização de construções consolidadas antes da publicação da presente lei, admite-se áreas ou testadas menores sempre que atendidas exigências da lei de 4.009/21 e suas alterações.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th colspan="11">Sede Urbana – ZM01 – Zona Mista 01</th></tr>
<tr><th rowspan="2">Zona</th><th rowspan="2">Usos Permitidos[2]</th><th rowspan="2">Taxa de Ocupação até 2 Pavimentos</th><th rowspan="2">Taxa de Ocupação a partir do 3º Pavimento</th><th rowspan="2">Número de Edificações por lote</th><th colspan="4">Afastamentos Mínimos[1]</th><th rowspan="2">Gabarito</th><th rowspan="2">Altura Máxima Edificável (metros)</th><th rowspan="2">Tamanho Mínimo Lote[3]</th><th rowspan="2">Taxa de Permeabilidade</th></tr>
<tr><th></th><th>1 Pavimento</th><th>2 Pavimentos</th><th>A partir do 3º Pavimento</th></tr>
<tr><td rowspan="4">ZM-01 Bairros: Jd. Brasília, Jd. Santo Antônio, Jd. Paulista, Jd. Sumaré, Green Park, Jd. das Pitangueiras, Jd. São Heitor, Jd. Gumercindo H. Soares, Jd. Gumercindo H. Soares II, Jd. São Gabriel, Jd. Bothânico, Jd. Deise Foresti, Jd. Santa Ana</td><td rowspan="4">Residencial. Comércio, Serviços e institucional, local e geral.

Sem restrições quando MEI (sujeito à lei 4086/21)</td><td>80%</td><td>70%</td><td rowspan="4"><u>Condomínios:</u>
Ilimitado desde que atenda o código de obras e decreto estadual 12.342/78

<u>construção mista dentro do lote:</u>

01 residencial

01 não residencial</td><td>Frente</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>Zero ou 3,00m</td><td>5,00m</td><td rowspan="4">04 Pavimentos (sujeito a EIV)</td><td rowspan="4">16,00m</td><td rowspan="3">Área: 200,00m²</td><td rowspan="4">5% até 2 pavimentos e 10% acima de 2 pavimentos</td></tr>
<tr><td colspan="2">atividades não residenciais sujeita à OUTORGA ONEROSA</td><td>Fundos</td><td>Zero ou 1,20m</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Índice de Aproveitamento máximo em todos os casos</td><td rowspan="2">Lateral</td><td rowspan="2">Zero ou 1,20m</td><td rowspan="2">Zero ou 2,00m</td><td rowspan="2">H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">2</td><td>Testada Mínima: 10,00m</td></tr>
<tr><td colspan="11">1 - Os recuos frontais admissíveis não suprimem nem substituem a necessidade de reserva de vagas de estacionamento previstas na subseção IV, artigos de 67 a 78.
2 - São permitidas atividades essenciais de abastecimento conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 21. Nos casos que o incomodo não for mensurável, admite-se a apresentação do EIV para análise do impacto e do incomodo, sem prejuízo do disposto na Lei 4.086/21.
3 - Para regularização de construções consolidadas antes da publicação da presente lei, admite-se áreas ou testadas menores sempre que atendidas exigências da lei de 4.009/21 e suas alterações.</td></tr>
<tr><th colspan="11">Sede Urbana – ZM02 – Zona Mista 02</th></tr>
</table>

<table>
<tr><th rowspan="2">Zona</th><th rowspan="2">Usos Permitidos[2]</th><th rowspan="2">Taxa de Ocupação até 2 Pavimentos</th><th rowspan="2">Taxa de Ocupação a partir do 3º Pavimento</th><th rowspan="2">Número de Edificações por lote</th><th colspan="4">Afastamentos Mínimos[1]</th><th rowspan="2">Gabarito</th><th rowspan="2">Altura Máxima Edificável (metros)</th><th rowspan="2">Tamanho Mínimo Lote[3]</th><th rowspan="2">Taxa de Permeabilidade</th></tr>
<tr><th></th><th>1 Pavimento</th><th>2 Pavimentos</th><th>A partir do 3º Pavimento</th></tr>
<tr><td rowspan="5">ZM-02 Bairros: Vila Thomazini, Residencial Morada do Sol, Jd. Macedo, Conj. Hab. Plácido Roth, Jd. São João, Jd. Santa Tereza, Jd. Leone, Vila Caroni, Jd. Nova Esperança, Cohab I, Jd. Santa Fé, Jd. das Oliveiras</td><td rowspan="5">Residencial. Comércio, Serviços e institucional, local e geral. Indústria Tipo A.

Sem restrições quando MEI (sujeito à lei 4086/21)</td><td rowspan="2">80%</td><td rowspan="2">70%</td><td rowspan="5"><u>Condomínios:</u>
Ilimitado desde que atenda o código de obras e decreto estadual 12.342/78

<u>construção mista dentro do lote:</u>

01 residencial

01 não residencial</td><td>Frente</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>Zero ou 3,00m</td><td>5,00m</td><td rowspan="5">04 Pavimentos (sujeito a EIV)</td><td rowspan="5">16,00m</td><td rowspan="2">Área: 200,00m²</td><td rowspan="5">5% até 2 pavimentos e 10% acima de 2 pavimentos</td></tr>
<tr><td colspan="2">atividades não residenciais sujeita à OUTORGA ONEROSA</td><td>Fundos</td><td>Zero ou 1,20m</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Índice de Aproveitamento máximo em todos os casos</td><td rowspan="3">Lateral</td><td rowspan="3">Zero ou 1,20m</td><td rowspan="3">Zero ou 2,00m</td><td rowspan="3">H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td><td rowspan="3">Testada Mínima: 10,00m</td></tr>
<tr><td colspan="2">2</td></tr>
<tr><td colspan="11">1 - Os recuos frontais admissíveis não suprimem nem substituem a necessidade de reserva de vagas de estacionamento previstas na subseção IV, artigos de 67 a 78.
2 - São permitidas atividades essenciais de abastecimento conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 21. Nos casos que o incomodo não for mensurável, admite-se a apresentação do EIV para análise do impacto e do incomodo, sem prejuízo do disposto na Lei 4.086/21.
3 - Para regularização de construções consolidadas antes da publicação da presente lei, admite-se áreas ou testadas menores sempre que atendidas exigências da lei de 4.009/21 e suas alterações.</td></tr>
</table>

Sede Urbana – ZM03 – Zona Mista 03

<table>
<tr><th rowspan="2">Zona</th><th rowspan="2">Usos Permitidos[2]</th><th rowspan="2">Taxa de Ocupação até 2 Pavimentos</th><th rowspan="2">Taxa de Ocupação a partir do 3º Pavimento</th><th rowspan="2">Número de Edificações por lote</th><th colspan="4">Afastamentos Mínimos[1]</th><th rowspan="2">Gabarito</th><th rowspan="2">Altura Máxima Edificável (metros)</th><th rowspan="2">Tamanho Mínimo Lote[3]</th><th rowspan="2">Taxa de Permeabilidade</th></tr>
<tr><th></th><th>1 Pavimento</th><th>2 Pavimentos</th><th>A partir do 3º Pavimento</th></tr>
<tr><td rowspan="5">ZM-03 Bairros: Jd. Bela Vista, Jd. Santa Vitória, Jd. Veneza, Jd. Alvorada, Jd. Paraíso, Jd. Canadá, Jd. São Benedito, Conj. Hab. Pedro de Felício, Parque dos Ipês, Jardim Santa Felicidade, Distrito de Ibitiúva</td><td rowspan="5">Residencial. Comércio, Serviços e institucional, local, geral e especial. Indústria Tipo A.

Sem restrições quando MEI (sujeito à lei 4086/21)</td><td>80%</td><td>70%</td><td rowspan="5">Condomínios: Ilimitado desde que atenda o código de obras e decreto estadual 12.342/78

construção mista dentro do lote:

01 residencial

01 não residencial</td><td>Frente</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>Zero ou 3,00m</td><td>5,00m</td><td rowspan="4">04 Pavimentos (sujeito a EIV)</td><td rowspan="4">16,00m</td><td rowspan="3">Área: 200,00m²</td><td rowspan="4">5% até 2 pavimentos e 10% acima de 2 pavimentos</td></tr>
<tr><td colspan="2">atividades não residenciais sujeita à OUTORGA ONEROSA</td><td>Fundos</td><td>Zero ou 1,20m</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Índice de Aproveitamento máximo em todos os casos</td><td rowspan="2">Lateral</td><td rowspan="2">Zero ou 1,20m</td><td rowspan="2">Zero ou 2,00m</td><td rowspan="2">H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">2</td><td>Testada Mínima: 8,00m</td></tr>
<tr><td colspan="12">1 - Os recuos frontais admissíveis não suprimem nem substituem a necessidade de reserva de vagas de estacionamento previstas na subseção IV, artigos de 67 a 78.
2 - São permitidas atividades essenciais de abastecimento conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 21. Nos casos que o incomodo não for mensurável, admite-se a apresentação do EIV para análise do impacto e do incomodo, sem prejuízo do disposto na Lei 4.086/21.
3 - Para regularização de construções consolidadas antes da publicação da presente lei, admite-se áreas ou testadas menores sempre que atendidas exigências da lei de 4.009/21 e suas alterações.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th colspan="11">Sede Urbana – ZM04 – Zona Mista 04</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Zona</td><td rowspan="2">Usos Permitidos[2]</td><td rowspan="2">Taxa de Ocupação até 2 Pavimentos</td><td rowspan="2">Taxa de Ocupação a partir do 3º Pavimento</td><td rowspan="2">Número de Edificações por lote</td><td rowspan="2">Afastamentos Mínimos[1]</td><td colspan="3">1 Pavimento / 2 Pavimentos / A partir do 3º Pavimento</td><td rowspan="2">Gabarito</td><td rowspan="2">Altura Máxima Edificável (metros)</td><td rowspan="2">Tamanho Mínimo Lote[3]</td><td rowspan="2">Taxa de Permeabilidade</td></tr>
<tr><td>1 Pavimento</td><td>2 Pavimentos</td><td>A partir do 3º Pavimento</td></tr>
<tr><td rowspan="5">ZM-04

Distrito de Ibitiúva</td><td rowspan="5">Residencial. Comércio, Serviços e institucional, local, geral e especial. Indústria Tipo A .

Sem restrições quando MEI (sujeito à lei 4086/21)</td><td rowspan="2">80%</td><td rowspan="2">70%</td><td rowspan="5">Condomínios:
Ilimitado desde que atenda o código de obras e decreto estadual 12.342/78

construção mista dentro do lote:

01 residencial

01 não residencial</td><td>Frente</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>Zero ou 3,00m</td><td>5,00m</td><td rowspan="5">06 Pavimentos (sujeito a EIV)</td><td rowspan="5">24,00m</td><td rowspan="4">Área: 200,00m²

Testada Mínima: 8,00m</td><td rowspan="5">5% até 2 pavimentos e 10% acima de 2 pavimentos</td></tr>
<tr><td colspan="2">atividades não residenciais sujeita à OUTORGA ONEROSA</td><td>Fundos</td><td>Zero ou 1,20m</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Índice de Aproveitamento máximo em todos os casos</td><td rowspan="3">Lateral</td><td rowspan="3">Zero ou 1,20m</td><td rowspan="3">Zero ou 2,00m</td><td rowspan="3">H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">2</td></tr>
<tr><td colspan="11">1 - Os recuos frontais admissíveis não suprimem nem substituem a necessidade de reserva de vagas de estacionamento previstas na subseção IV, artigos de 67 a 78.
2 - São permitidas atividades essenciais de abastecimento conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 21. Nos casos que o incomodo não for mensurável, admite-se a apresentação do EIV para análise do impacto e do incomodo, sem prejuízo do disposto na Lei 4.086/21.
3 - Para regularização de construções consolidadas antes da publicação da presente lei, admite-se áreas ou testadas menores sempre que atendidas exigências da lei de 4.009/21 e suas alterações.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th colspan="11">Sede Urbana – ZEIS – Zona de Especial Interesse Social</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Zona</td><td rowspan="2">Usos Permitidos[2]</td><td>Taxa de Ocupação até 2 Pavimentos</td><td>Taxa de Ocupação a partir do 3º Pavimento</td><td rowspan="2">Número de Edificações por lote</td><td rowspan="2"></td><td>Afastamentos Mínimos[1]</td><td></td><td></td><td rowspan="2">Gabarito</td><td rowspan="2">Altura Máxima Edificável (metros)</td><td rowspan="2">Tamanho Mínimo Lote[3]</td><td rowspan="2">Taxa de Permeabilidade</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>1 Pavimento</td><td>2 Pavimentos</td><td>A partir do 3º Pavimento</td></tr>
<tr><td rowspan="5">ZEIS Bairros: Jd. Bonsucesso I, Jd. Bonsucesso II, Jd. Nova Aliança, Jd. Esperança, Nova Pitangueiras I, Jd. São Lourenço, Jd. Primavera,Jd. Frei Galvão</td><td rowspan="5">Residencial. Comércio, Serviçose institucional, Local. Indústria Tipo A

Sem restrições quando MEI (sujeito à lei 4086/21)</td><td rowspan="2">80%</td><td rowspan="2">70%</td><td rowspan="5">Condomínios: Ilimitado desde que atenda o código de obras e decreto estadual 12.342/78

construção mista dentro do lote:

01 residencial

01 não residencial</td><td>Frente</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>Zero ou 3,00m</td><td>5,00m</td><td rowspan="5">03 Pavimentos (sujeito a EIV)</td><td rowspan="5">12,00m</td><td rowspan="3">Área: 125,00m²

Testada Mínima: 5,00m</td><td rowspan="5">5% até 2 pavimentos e 10% acima de 2 pavimentos</td></tr>
<tr><td colspan="2">atividades não residenciais sujeita à OUTORGA ONEROSA</td><td>Fundos</td><td>Zero ou 1,20m</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Índice de Aproveitamento máximo em todos os casos</td><td rowspan="2">Lateral</td><td rowspan="2">Zero ou 1,20m</td><td rowspan="2">Zero ou 2,00m</td><td rowspan="2">H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">2</td></tr>
<tr><td colspan="11">1 - Os recuos frontais admissíveis não suprimem nem substituem a necessidade de reserva de vagas de estacionamento previstas na subseção IV, artigos de 67 a 78.
2 - São permitidas atividades essenciais de abastecimento conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 21. Nos casos que o incomodo não for mensurável, admite-se a apresentação do EIV para análise do impacto e do incomodo, sem prejuízo do disposto na Lei 4.086/21.
3 - Para regularização de construções consolidadas antes da publicação da presente lei, admite-se áreas ou testadas menores sempre que atendidas exigências da lei de 4.009/21 e suas alterações.</td></tr>
</table>

Sede Urbana – ZI – Zona Industrial

Zona	Usos Permitidos	Taxa de Ocupação até 2 Pavimentos	Taxa de Ocupação a partir do 3º Pavimento	Número de Edificações por lote[3]	Afastamentos Mínimos[1]				Gabarito	Altura Máxima Edificável (metros)	Tamanho Mínimo Lote[2]	Taxa de Permeabilidade
						1 Pavimento	2 Pavimentos	A partir do 3º Pavimento				
***ZI** Bairros: Distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni*	Estritamente Industrial. Comércio, serviços, uso institucional especial e Indústrias dos grupos A e B.	80%	65%	01	Frente	3,00m	5,00m	5,00m	03 Pavimentos (sujeito a EIV)	15,00m	Área: 1000,00m²	5% até 2 pavimentos e 10% acima de 2 pavimentos
		Atividade industrial sujeita à OUTORGA ONEROSA			Fundos	Zero ou 1,50m	Zero ou 3,00m	H/6 (nunca inferior a 3,00m)				
		Índice de Aproveitamento máximo em todos os casos			Lateral	Zero ou 1,50m	Zero ou 1,50m	H/6 (nunca inferior a 3,00m)			Testada Mínima: 15,00m	
		1,5										

1 - Os recuos frontais admissíveis não suprimem nem substituem a necessidade de reserva de vagas de estacionamento previstas na subseção IV, artigos de 67 a 78.
2 - Para regularização de construções consolidadas antes da publicação da presente lei, admite-se áreas ou testadas menores sempre que atendidas exigências da lei de 4.009/21 e suas alterações.
3 – Ainda que exista mais de um corpo edificado dentro da área, todos os blocos devem ter destinação compatível com industrias, excetuando-se acomodação de zeladoria ou segurança.

Sede Urbana – ZEI – Zona de Expansão Industrial

<table>
<tr><th rowspan="2">Zona</th><th rowspan="2">Usos Permitidos</th><th rowspan="2">Taxa de Ocupação até 2 Pavimentos</th><th rowspan="2">Taxa de Ocupação a partir do 3º Pavimento</th><th rowspan="2">Número de Edificações por lote[3]</th><th colspan="4">Afastamentos Mínimos[1]</th><th rowspan="2">Gabarito</th><th rowspan="2">Altura Máxima Edificável (metros)</th><th rowspan="2">Tamanho Mínimo Lote[2]</th><th rowspan="2">Taxa de Permeabilidade</th></tr>
<tr><th></th><th>1 Pavimento</th><th>2 Pavimentos</th><th>A partir do 3º Pavimento</th></tr>
<tr><td rowspan="4">ZEI Bairros: VILA ROMANA</td><td rowspan="4">Industrial. Indústrias A, B e C. Comércio, serviços, uso institucional especial.

Sem restrições quando MEI (sujeito à lei 4086/21)</td><td>80%</td><td>80%</td><td rowspan="4">01</td><td>Frente</td><td>3,00m</td><td>5,00m</td><td>5,00m</td><td rowspan="4">04 Pavimentos (sujeito a EIV)</td><td rowspan="4">20,00m</td><td rowspan="2">Área: 500,00m²</td><td rowspan="4">10%</td></tr>
<tr><td colspan="2">atividades não residenciais sujeita à OUTORGA ONEROSA</td><td>Fundos</td><td>Zero ou 1,50m</td><td>Zero ou 3,00m</td><td>H/6 (nunca inferior a 3,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Índice de Aproveitamento máximo em todos os casos</td><td rowspan="2">Lateral</td><td rowspan="2">Zero ou 1,50m</td><td rowspan="2">Zero ou 3,00m</td><td rowspan="2">H/6 (nunca inferior a 3,00m)</td><td rowspan="2">Testada Mínima: 15,00m</td></tr>
<tr><td colspan="2">1,5</td></tr>
<tr><td colspan="12">1 - Os recuos frontais admissíveis não suprimem nem substituem a necessidade de reserva de vagas de estacionamento previstas na subseção IV, artigos de 67 a 78.
2 - Para regularização de construções consolidadas antes da publicação da presente lei, admite-se áreas ou testadas menores sempre que atendidas exigências da lei de 4.009/21 e suas alterações.
3 – Ainda que exista mais de um corpo edificado dentro da área, todos os blocos devem ter destinação compatível com industrias, excetuando-se acomodação de zeladoria ou segurança.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th colspan="11">Sede Urbana – ZEU – Zona de Expansão Urbana</th></tr>
<tr><th rowspan="2">Zona</th><th rowspan="2">Usos Permitidos[2]</th><th>Taxa de Ocupação até 2 Pavimentos</th><th>Taxa de Ocupação a partir do 3º Pavimento</th><th rowspan="2">Número de Edificações por lote</th><th colspan="4">Afastamentos Mínimos[1]</th><th rowspan="2">Gabarito</th><th rowspan="2">Altura Máxima Edificável (metros)</th><th rowspan="2">Tamanho Mínimo Lote[3]</th><th rowspan="2">Taxa de Permeabilidade</th></tr>
<tr><th></th><th>1 Pavimento</th><th>2 Pavimentos</th><th>A partir do 3º Pavimento</th></tr>
<tr><td rowspan="5">ZEU</td><td rowspan="5">Residencial. Comércio, Serviços e institucional, local, geral e especial. Indústria Tipo A

Sem restrições quando MEI (sujeito à lei 4086/21)</td><td>80%</td><td>50%</td><td rowspan="5">Condomínios:
Ilimitado desde que atenda o código de obras e decreto estadual 12.342/78

construção mista dentro do lote:

01 residencial

01 não residencial</td><td>Frente</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>Zero ou 3,00m</td><td>5,00m</td><td rowspan="4">06 Pavimentos (sujeito a EIV)</td><td rowspan="4">18,00m</td><td rowspan="3">Área: 200,00m²</td><td rowspan="4">5%</td></tr>
<tr><td colspan="2">atividades não residenciais sujeita à OUTORGA ONEROSA</td><td>Fundos</td><td>Zero ou 1,20m</td><td>Zero ou 2,00m</td><td>H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Índice de Aproveitamento máximo em todos os casos</td><td rowspan="2">Lateral</td><td rowspan="2">Zero ou 1,20m</td><td rowspan="2">Zero ou 2,00m</td><td rowspan="2">H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td colspan="2">2</td><td>Testada Mínima: 10,00m</td></tr>
<tr><td colspan="11">1 - Os recuos frontais admissíveis não suprimem nem substituem a necessidade de reserva de vagas de estacionamento previstas na subseção IV, artigos de 67 a 78.
2 - São permitidas atividades essenciais de abastecimento conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 21. Nos casos que o incomodo não for mensurável, admite-se a apresentação do EIV para análise do impacto e do incomodo, sem prejuízo do disposto na Lei 4.086/21.
3 - Para regularização de construções consolidadas antes da publicação da presente lei, admite-se áreas ou testadas menores sempre que atendidas exigências da lei de 4.009/21 e suas alterações.</td></tr>
</table>

Sede Urbana – ZCH – Zona de Chácaras									
Zona					Afastamentos Mínimos[1]	Gabarito			

<table>
<tr><th></th><th>Usos Permitidos[2]</th><th>Taxa de Ocupação até 2 Pavimentos</th><th>Taxa de Ocupação a partir do 3º Pavimento</th><th>Número de Edificações por lote</th><th></th><th>1 Pavimento</th><th>2 Pavimentos</th><th>A partir do 3º Pavimento</th><th></th><th>Altura Máxima Edificável (metros)</th><th>Tamanho Mínimo Lote[3]</th><th>Taxa de Permeabilidade</th></tr>
<tr><td rowspan="5">ZCH: Vale do Rio Mogi</td><td rowspan="5">Residencial. Comércio, Serviços e institucional, local e geral.

Sem restrições quando MEI (sujeito à lei 4086/21)</td><td rowspan="2">70%</td><td rowspan="2">50%</td><td rowspan="5"><u>Condomínios:</u>
Ilimitado desde que atenda o código de obras e decreto estadual 12.342/78

<u>construção mista dentro do lote:</u>

01 residencial

01 não residencial</td><td>Frente</td><td>5,00m</td><td>5,00m</td><td>5,00m</td><td rowspan="4">03 Pavimentos (sujeito a EIV)</td><td rowspan="4">12,0m</td><td rowspan="3">Área: 500,00m²</td><td rowspan="4">5% até 2 pavimentos e 10% acima de 2 pavimentos</td></tr>
<tr><td>atividades não residenciais sujeita à OUTORGA ONEROSA</td><td>Fundos</td><td colspan="3">Conforme Lei 4771/65 alterada pela 12651/12</td></tr>
<tr><td>Índice de Aproveitamento máximo em todos os casos</td><td rowspan="2">Lateral</td><td rowspan="2">2,00m</td><td rowspan="2">2,0m</td><td rowspan="2">H/6 (nunca inferior a 2,00m)</td></tr>
<tr><td>1,5</td><td>Testada Mínima: 10,00m</td></tr>
<tr><td colspan="13">1 - Os recuos frontais admissíveis não suprimem nem substituem a necessidade de reserva de vagas de estacionamento previstas na subseção IV, artigos de 67 a 78.
2 - São permitidas atividades essenciais de abastecimento conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 21. Nos casos que o incomodo não for mensurável, admite-se a apresentação do EIV para análise do impacto e do incomodo, sem prejuízo do disposto na Lei 4.086/21.
3 - Para regularização de construções consolidadas antes da publicação da presente lei, admite-se áreas ou testadas menores sempre que atendidas exigências da lei de 4.009/21 e suas alterações.</td></tr>
</table>

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de março de 2.022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.646 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.300,00

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.941, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	128	01.220.0000	12.361.0002.2.101	300,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	129	01.220.0000	12.361.0002.2.203	1.300,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.203	6.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	158	01.220.0000	12.361.0002.2.203	1.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	184	01.110.0000	27.812.0010.2.101	1.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	15.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0015	10.301.0003.2.301	18.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	328	01.110.0000	15.451.0009.2.902	500,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	01.110.0000	06.182.0008.2.801	1.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	368	01.110.0000	06.182.0008.2.801	700,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	130	01.220.0000	12.361.0002.2.101	(300,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	133	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(4.300,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(1.000,00)
3.3.90.48.00 – Outros Auxilios Fin. a Pessoa Física	139	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(2.000,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	154	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(1.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	182	01.110.0000	27.812.0010.2.101	(1.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(15.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	05.301.0015	10.301.0003.2.301	(18.000,00)

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	333	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(500,00)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	366	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(1.500,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	367	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(700,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de abril de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.660, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 563.000,00**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a Lei Municipal nº 4.165, de 04 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		01.110.0000	13.392.0007.2.702	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		01.110.0000	13.695.0011.2.701	1.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		05.100.0131	13.392.0007.2.702	240.000,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	190	05.100.0124	27.812.0010.1.048	200.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	414	05.312.0033	10.301.0003.1.032	120.000,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		01.110.0000	04.122.0018.2.401	1.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	401	01.110.0000	13.695.0011.2.701	(1.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	172	01.110.0000	13.392.0007.2.702	(1.000,00)

02.13.00 – DIRETORIA ADMINSITRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	347	01.110.0000	04.122.0018.2.401	(1.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação do exercício de 2022, dos recursos federais do Ministério da Cidadania, através do Programa de Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação do exercício de 2022, dos recursos federais do Ministério da Economia, através das Transferências Especiais, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, dos recursos federais do Ministério da Saúde, disponibilizado como incentivo financeiro para custeio dos Centros de Atendimento

para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 29 de abril de 2022.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Portarias

PORTARIA Nº 160 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Charles Silva dos Santos".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a edição da Lei Complementar nº 3.199, de 09 de outubro de 2014, que cria funções gratificadas, alterando o anexo V, item II da Lei Complementar 2.490/2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, a partir de 04 de abril de 2022, o servidor público municipal, Sr. **Charles Silva dos Santos,** titular do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 41.908.852 SSP/SP; para responder pela Função Gratificada de **Supervisor e Operador de Manutenção das Vias Públicas**, lotado na Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Parágrafo Único. Durante o período em que o servidor estiver designado, o mesmo fará jus a uma gratificação de 50% do valor pago na referência A do quadro permanente de pessoal do município, de conformidade com o artigo 63 da Lei 1.904/97 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras".

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde o dia 04 de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 161 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Cirurgião Dentista ESF".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a Sra. **Mona Isa Batista Franco Resende,** portadora do RG nº MG-17.686.524, classificada em 05° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Cirurgião Dentista ESF**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3667/19, e nos termos do Edital de concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada em **50% da referência O,** da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 12 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 162 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Veterinário".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, o Sr. **Lucas Alves de Souza Santana,** portador do RG nº 41.328.994-1, classificado em 01° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Veterinário**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06 e 2526/07, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na **referência I,** da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 12 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 163 DE 14 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação de Servidora para o cargo Público Permanente de Assistente Social".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a **Sra. Aline Cardoso Garcia Filipin**, portadora do RG 41.009.215-0, classificada em 08º

lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Assistente Social**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06, 2.975/12, 3.324/15 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência J, da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 1, da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 164 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor para o cargo Público Permanente de Cozinheiro".

O Sr. ***MARCOS AURÉLIO SORIANO***, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a partir desta data a Sra. **Maria Ednalva Soares Dias**, portadora do RG n° 39.700.414-X, classificada em 12° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Cozinheiro**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06, e suas alterações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referencia A, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 165 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Recepcionista".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a partir desta data, o Sr. **Éverton Godoy dos Santos**, portador do RG nº 45.275.144-5, para ocupar o cargo público permanente de **Recepcionista**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06, 2526/07 e 3324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referência C da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrado no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 166 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Cirurgião Dentista ESF".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, o Sr. **Rodrigo Arita,** portador do RG nº 32.725.496-8, classificado em 06° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Cirurgião Dentista ESF**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3667/19, e nos termos do Edital de concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada em **50% da referência O,** da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 167 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a contratação temporária de servidor para a função de Monitor de

Transporte Escolar".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 2.954 de 07 de outubro de 2011, e Edital de Seleção Simplificada Pública n° 001/2021;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar 2.954 de 07 de outubro de 2011, **CONTRATAR,** a partir desta data, pelo período de 12 meses, na função de Monitor de Transporte Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, o servidor relacionado no quadro abaixo:

NOME	RG	Classificação
Letícia Gomes da Silva	58.281.739-0	07

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 14 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 168 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Agente de Secretaria".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Lorraine Micaela Damásio Galo**, portadora do RG 57.779.069-9, classificada em 20° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Agente de Secretaria**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06 e 3.324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência G, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA N° 210 DE 19 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre o arquivamento dos autos do processo administrativo disciplinar em face do servidor GLAUCIA GAMBONI".

O Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 113/2021 de 22 de abril de 2021.

R E S O L VE

Artigo 1º. Arquivar o processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora **GLAUCIA GAMBONI**.

Artigo 2º. Essa Portaria entraráem vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 19 de Maio de 2022.

MARCOS AURÉLIOSORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 211 DE 24 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Jane Esmeria Adrecholi	100035	Prof. Ed. Creche	Faixa 3, Nível III, Tabela IV	Maio/2022
Valdete dos Santos Carvalho	4076	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível III, Tabela IV	Maio/2022
Joice Padovan Davanço	3753	Prod. Ed. Creche	Faixa 3, Nível II Tabela IV	Maio/2022
Maria Lucia Seraphin	3023	Prof. Ed. Física	Faixa 4, Nível II, Tabela III	Maio/2022
Cristiane Vieira Alves	3539	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível II, Tabela IV	Maio/2022
Angela Marcia Morcelli	2354	Diretor de Escola	Faixa 3, Nível V, Tabela V	Maio/2022
Angela Tereza Pereira dos Santos	1821	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível III, Tabela IV	Maio/2022
Nilda Aparecida dos Santos Perasso	2551	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível IV, Tabela IV	Maio/2022
Maria Rita Pereira dos Santos	2395	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível V, Tabela III	Maio/2022
Rita de Cássia Alexandre Cardone	2586	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível IV, Tabela IV	Maio/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 212 DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Daniela Carvalho Ripamonte	3014	Prof. Ed. Básica I	Faixa 3, Nível III, Tabela III	Maio/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 213 DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando os pedidos efetuados através dos requerimentos administrativos números 2562 de 2022 e os términos de seus trâmites nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, **Progressão Vertical**, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Nome	Cargo	Escolaridade p/ o Cargo	Escolaridade p/ Progressão	Nível, Grau / Data da Evolução
Edson Justino	Esgoteiro	Ensino Fund. Completo	Ensino Médio Completo	E-NIIG1 Maio/2022

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (números romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o grau (número cardinal).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Nível, Grau / Data da Evolução", revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 214 DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através dos requerimentos administrativos número 3676 e 3922 de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Elisabete Braga	35.304.380-1	Técnico em Enfermagem	REF.E / NIG2	05/2022
Carla Rodrigues Amorim Soares	23.859.732-5	Fiscal Sanitário	REF. K. / NIG3	05/2022

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 215 DE 24 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 23496 de 2022:

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Monica Marim Camolezi	Fiscal de Tributos	2012 a 2017	02/05/2022 a 11/05/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 216 DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Portaria nº 387 de 17 de novembro de 2021".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 387 de 17 de novembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Marisa Aparecida Liotti Azevedo	2413	Prof. Ed. Infantil	Faixa 3, Nível III, Tabela II	Novembro/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 217 DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Psicólogo".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir de 16 de maio de 2022, a Sra. **Dayane Barbosa**, portadora do RG 40.397.316-8, classificada em 06º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Psicólogo**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06 e 2.975/12, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência J da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrada no Nível I, Grau 1, da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei 3.324/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 218 DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Agente de Secretaria".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir de 09 de maio, o Sr. **Rodrigo Lemes**, portador do RG 53.322.251-5, classificado em 24° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Agente de Secretaria**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06 e 3.324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência G, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 219 DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Agente de Secretaria".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir de 09 de maio, o Sr. **Felipe Cesar Gonçalves da Costa**, portador do RG 47.433.448-X, classificado em 24° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Agente de Secretaria**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06 e 3.324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência G, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 220 DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Educador Físico".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir de 02 de maio, o Sr. **Eduardo Antonio Sant'Ana Pereira**, portador do RG 32.655.263-7, classificado em 03º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Educador Físico**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2960/11, 2.975/12 e 3.324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referência J da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrado no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei nº 3.324/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

Eu, Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal da cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ratifica a inexigibilidade em favor de **NAVE BALADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**, para contratação de atração artística para as comemorações de aniversário da cidade, representada pela dupla "ZÉ NETO E CRISTIANO", no valor total de R$ 453.500,00 (quatrocentos e cinqüenta mil e quinhentos reais). Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE,** nos moldes do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Pitangueiras, 25 de maio de 2022

_____
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Tabela 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)
2º BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**135.555.000,00**	**135.555.000,00**	**30.241.356,87**	**22,31**	**56.332.777,97**	**41,56**	**79.222.222,03**
RECEITAS CORRENTES	**128.856.210,73**	**128.856.210,73**	**29.541.156,71**	**22,93**	**55.181.063,65**	**42,82**	**73.675.147,08**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**20.354.183,00**	**20.354.183,00**	**6.205.358,31**	**30,49**	**8.632.068,37**	**42,41**	**11.722.114,63**
Impostos	17.457.690,00	17.457.690,00	5.008.080,18	28,69	7.204.603,95	41,27	10.253.086,05
Taxas	2.610.000,00	2.610.000,00	1.055.898,29	40,46	1.215.353,26	46,57	1.394.646,74
Contribuição de Melhoria	286.493,00	286.493,00	141.379,84	49,35	212.111,16	74,04	74.381,84
CONTRIBUIÇÕES	**4.889.228,00**	**4.889.228,00**	**947.116,80**	**19,37**	**1.853.226,46**	**37,90**	**3.036.001,54**
Contribuições Sociais	4.103.000,00	4.103.000,00	816.421,30	19,90	1.588.384,61	38,71	2.514.615,39
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	786.228,00	786.228,00	130.695,50	16,62	264.841,85	33,69	521.386,15
RECEITA PATRIMONIAL	**1.369.480,00**	**1.369.480,00**	**833.500,78**	**60,86**	**1.421.080,63**	**103,77**	**-51.600,63**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	56.698,00	56.698,00	8.986,10	15,85	14.773,94	26,06	41.924,06
Valores Mobiliários	1.312.782,00	1.312.782,00	824.514,68	62,81	1.406.306,69	107,12	-93.524,69
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA INDUSTRIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA DE SERVIÇOS	**4.555.575,00**	**4.555.575,00**	**882.552,07**	**19,37**	**1.524.655,94**	**33,47**	**3.030.919,06**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.465.575,00	4.465.575,00	862.033,60	19,30	1.485.436,73	33,26	2.980.138,27
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	90.000,00	90.000,00	20.518,47	22,80	39.219,21	43,58	50.780,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**97.295.472,78**	**97.295.472,78**	**20.649.177,01**	**21,22**	**41.702.197,23**	**42,86**	**55.593.275,55**
Transferências da União e de suas Entidades	36.172.592,40	36.172.592,40	7.154.587,25	19,78	15.704.854,75	43,42	20.467.737,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.272.880,38	37.272.880,38	8.854.214,72	23,76	17.108.523,77	45,90	20.164.356,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.850.000,00	23.850.000,00	4.640.375,04	19,46	8.888.818,71	37,27	14.961.181,29
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**392.271,95**	**392.271,95**	**23.451,74**	**5,98**	**47.835,02**	**12,19**	**344.436,93**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	205.086,95	205.086,95	3.887,47	1,90	16.037,43	7,82	189.049,52
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	182.185,00	182.185,00	19.564,27	10,74	31.797,59	17,45	150.387,41
RECEITAS DE CAPITAL	**6.698.789,27**	**6.698.789,27**	**700.200,16**	**10,45**	**1.151.714,32**	**17,19**	**5.547.074,95**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**6.696.789,27**	**6.696.789,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.696.789,27**
Operações de Crédito - Mercado Interno	6.696.789,27	6.696.789,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.696.789,27
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**2.000,00**	**2.000,00**	**200,16**	**10,01**	**400,32**	**0,00**	**1.599,68**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.000,00	200,16	10,01	400,32	0,00	1.599,68
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**700.000,00**	**0,00**	**1.151.314,00**	**0,00**	**-1.151.314,00**
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	209.314,00	0,00	-209.314,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	700.000,00	0,00	942.000,00	0,00	-942.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)
2º BIMESTRE DE 2022

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**9.785.000,00**	**9.785.000,00**	**1.699.231,72**	**17,37**	**3.272.419,64**	**33,44**	6.512.580,36
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**145.340.000,00**	**145.340.000,00**	**31.940.588,59**	**21,98**	**59.605.197,61**	**41,01**	**85.734.802,39**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**145.340.000,00**	**145.340.000,00**	**31.940.588,59**	**21,98**	**59.605.197,61**	**41,01**	**85.734.802,39**
DÉFICIT (VI)[1]					**0,00**		
TOTAL (VII) = (V + VI)	**145.340.000,00**	**145.340.000,00**	**31.940.588,59**	**21,98**	**59.605.197,61**	**41,01**	**85.734.802,39**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**16.793.140,44**			**15.751.727,66**		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		16.793.140,44			15.751.727,66		

Tabela 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)
2º BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**131.235.000,00**	**159.391.228,67**	**26.625.874,09**	**77.137.147,02**	**82.254.081,65**	**23.809.251,00**	**41.722.205,01**	**117.669.023,66**	**36.491.140,79**	
DESPESAS CORRENTES	**113.956.324,74**	**133.942.602,60**	**24.624.852,49**	**69.647.863,05**	**64.294.739,55**	**22.138.852,88**	**39.431.829,02**	**94.510.773,58**	**34.206.523,80**	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.337.602,00	61.933.251,40	10.746.943,06	21.044.828,34	40.888.423,06	10.615.595,46	20.892.118,52	41.041.132,88	16.532.768,65	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.753.000,00	1.423.000,00	4.900,00	886.426,46	536.573,54	218.432,22	442.816,27	980.183,73	442.816,27	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.865.722,74	70.586.351,20	13.873.009,43	47.716.608,25	22.869.742,95	11.304.825,20	18.096.894,23	52.489.456,97	17.230.938,88	
DESPESAS DE CAPITAL	**17.228.675,26**	**25.398.626,07**	**2.001.021,60**	**7.489.283,97**	**17.909.342,10**	**1.670.398,12**	**2.290.375,99**	**23.108.250,08**	**2.284.616,99**	
INVESTIMENTOS	15.668.675,26	23.838.626,07	1.998.237,96	5.939.672,26	17.898.953,81	1.432.417,64	1.815.636,11	22.022.989,96	1.809.877,11	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.560.000,00	1.560.000,00	2.783,64	1.549.611,71	10.388,29	237.980,48	474.739,88	1.085.260,12	474.739,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**	**50.000,00**			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**9.785.000,00**	**9.552.616,24**	**1.603.800,87**	**3.765.533,17**	**5.787.083,07**	**1.706.084,10**	**3.397.371,67**	**6.155.244,57**	**2.605.654,24**	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**141.020.000,00**	**168.943.844,91**	**28.229.674,96**	**80.902.680,19**	**88.041.164,72**	**25.515.335,10**	**45.119.576,68**	**123.824.268,23**	**39.096.795,03**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**141.020.000,00**	**168.943.844,91**	**28.229.674,96**	**80.902.680,19**	**88.041.164,72**	**25.515.335,10**	**45.119.576,68**	**123.824.268,23**	**39.096.795,03**	
SUPERÁVIT (XIII)							**14.485.620,93**			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**141.020.000,00**	**168.943.844,91**	**28.229.674,96**	**80.902.680,19**		**25.515.335,10**	**59.605.197,61**		**39.096.795,03**	
RESERVA DO RPPS	**4.320.000,00**	**4.320.000,00**			**4.320.000,00**			**4.320.000,00**		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**9.785.000,00**	**9.785.000,00**	**1.699.231,72**	**17,37**	**3.272.419,64**	**33,44**	**6.512.580,36**
RECEITAS CORRENTES	**9.455.000,00**	**9.455.000,00**	**1.645.890,34**	**17,41**	**3.166.887,00**	**33,49**	**6.288.113,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	9.200.000,00	9.200.000,00	1.589.482,38	17,28	3.056.337,47	33,22	6.143.662,53
Contribuições Sociais	9.200.000,00	9.200.000,00	1.589.482,38	17,28	3.056.337,47	33,22	6.143.662,53
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.000,00	255.000,00	56.407,96	22,12	110.549,53	43,35	144.450,47
RECEITAS DE CAPITAL	**330.000,00**	**330.000,00**	**53.341,38**	**16,16**	**105.532,64**	**31,98**	**224.467,36**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	330.000,00	330.000,00	53.341,38	16,16	105.532,64	31,98	224.467,36

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**9.785.000,00**	**9.552.616,24**	**1.603.800,87**	**3.765.533,17**	**5.787.083,07**	**1.706.084,10**	**3.397.371,67**	**6.155.244,57**	**2.605.654,24**	
DESPESAS CORRENTES	**9.455.000,00**	**9.222.616,24**	**1.603.800,87**	**3.435.533,17**	**5.787.083,07**	**1.652.742,72**	**3.291.839,03**	**5.930.777,21**	**2.500.121,60**	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.215.000,00	8.982.616,24	1.603.800,87	3.195.533,17	5.787.083,07	1.603.800,87	3.195.533,17	5.787.083,07	2.403.815,74	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	240.000,00	240.000,00	0,00	240.000,00	0,00	48.941,85	96.305,86	143.694,14	96.305,86	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	**330.000,00**	**330.000,00**	**0,00**	**330.000,00**	**0,00**	**53.341,38**	**105.532,64**	**224.467,36**	**105.532,64**	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00	0,00	53.341,38	105.532,64	224.467,36	105.532,64	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**131.235.000,00**	**159.391.228,67**	**26.625.874,09**	**77.137.147,02**	**95,35**	**82.254.081,65**	**23.809.251,00**	**41.722.205,01**	**92,47**	**117.669.023,66**	
LEGISLATIVA	**4.921.000,00**	**4.921.000,00**	**630.380,86**	**1.576.233,92**	**1,95**	**3.344.766,08**	**695.703,58**	**1.358.353,92**	**3,01**	**3.562.646,08**	
Ação Legislativa	4.921.000,00	4.921.000,00	630.380,86	1.576.233,92	1,95	3.344.766,08	695.703,58	1.358.353,92	3,01	3.562.646,08	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUDICIÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**1.153.210,97**	**1.190.210,97**	**235.474,39**	**561.078,09**	**0,69**	**629.132,88**	**227.909,78**	**428.471,56**	**0,95**	**761.739,41**	
Defesa da Ordem Jurídica	1.153.210,97	1.190.210,97	235.474,39	561.078,09	0,69	629.132,88	227.909,78	428.471,56	0,95	761.739,41	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	**8.464.023,00**	**9.673.000,62**	**1.961.088,83**	**4.338.380,11**	**5,36**	**5.334.620,51**	**1.448.664,86**	**2.664.824,03**	**5,91**	**7.008.176,59**	
Planejamento e Orçamento	245.000,00	245.000,00	45.479,02	89.893,50	0,11	155.106,50	45.479,02	89.893,50	0,20	155.106,50	
Administração Geral	5.914.023,00	6.318.900,47	1.046.454,23	2.659.532,53	3,29	3.659.367,94	873.864,68	1.758.286,26	3,90	4.560.614,21	
Administração Financeira	2.070.000,00	2.424.100,15	525.675,47	1.040.198,46	1,29	1.383.901,69	377.899,49	662.324,10	1,47	1.761.776,05	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	235.000,00	685.000,00	343.480,11	548.755,62	0,68	136.244,38	151.421,67	154.320,17	0,34	530.679,83	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFESA NACIONAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	**3.297.726,81**	**3.818.015,55**	**939.608,35**	**1.844.077,48**	**2,28**	**1.973.938,07**	**774.566,68**	**1.338.488,37**	**2,97**	**2.479.527,18**	
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	3.297.726,81	3.818.015,55	939.608,35	1.844.077,48	2,28	1.973.938,07	774.566,68	1.338.488,37	2,97	2.479.527,18	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**5.748.297,40**	**6.866.944,12**	**1.404.687,92**	**3.092.855,37**	**3,82**	**3.774.088,75**	**1.196.957,97**	**1.756.145,41**	**3,89**	**5.110.798,71**	
Assistência ao Idoso	47.500,00	47.500,00	0,00	11.490,93	0,01	36.009,07	3.140,81	3.693,85	0,01	43.806,15	
Assistência ao Portador de Deficiência	27.428,32	30.999,80	17.428,32	17.428,32	0,02	13.571,48	4.357,08	4.357,08	0,01	26.642,72	
Assistência à Criança e ao Adolescente	316.610,00	434.610,00	156.043,41	171.183,48	0,21	263.426,52	160.512,36	162.504,43	0,36	272.105,57	
Assistência Comunitária	5.356.759,08	6.353.834,32	1.231.216,19	2.892.752,64	3,58	3.461.081,68	1.028.947,72	1.585.590,05	3,51	4.768.244,27	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**10.200.000,00**	**10.200.000,00**	**1.443.378,43**	**2.831.553,68**	**3,50**	**7.368.446,32**	**1.457.622,73**	**2.785.755,47**	**6,17**	**7.414.244,53**	
Previdência Básica	8.550.000,00	8.550.000,00	1.345.358,39	2.586.676,43	3,20	5.963.323,57	1.345.358,39	2.586.676,43	5,73	5.963.323,57	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	1.650.000,00	1.650.000,00	98.020,04	244.877,25	0,30	1.405.122,75	112.264,34	199.079,04	0,44	1.450.920,96	
SAÚDE	**29.373.890,10**	**35.516.928,64**	**4.680.151,48**	**15.720.663,93**	**19,43**	**19.796.264,71**	**6.161.038,65**	**10.988.081,50**	**24,35**	**24.528.847,14**	
Atenção Básica	16.887.831,10	20.539.565,16	2.259.656,76	8.765.518,60	10,83	11.774.046,56	3.427.716,83	6.470.284,08	14,34	14.069.281,08	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.663.466,00	12.669.158,87	1.938.625,88	5.907.808,04	7,30	6.761.350,83	2.317.296,96	3.806.636,52	8,44	8.862.522,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	570.393,00	823.556,31	112.160,67	502.186,56	0,62	321.369,75	212.059,57	372.843,12	0,83	450.713,19	
Vigilância Sanitária	460.000,00	570.500,00	138.540,96	232.870,24	0,29	337.629,76	139.390,04	215.020,76	0,48	355.479,24	
Vigilância Epidemiológica	600.200,00	650.527,95	56.118,31	137.231,59	0,17	513.296,36	64.575,25	123.297,02	0,27	527.230,93	
Alimentação e Nutrição	12.000,00	83.620,35	0,00	0,00	0,00	83.620,35	0,00	0,00	0,00	83.620,35	
Demais Subfunções	180.000,00	180.000,00	175.048,90	175.048,90	0,22	4.951,10	0,00	0,00	0,00	180.000,00	
TRABALHO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	**38.985.347,10**	**48.086.930,24**	**10.484.375,62**	**27.478.426,73**	**33,96**	**20.608.503,51**	**7.383.550,26**	**11.684.104,93**	**25,90**	**36.402.825,31**	
Ensino Fundamental	13.306.238,10	17.824.897,57	4.003.840,13	8.636.800,68	10,68	9.188.096,89	3.717.514,73	5.855.712,40	12,98	11.969.185,17	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	4.510.220,00	4.710.220,00	193.598,24	4.703.782,49	5,81	6.437,51	715.853,47	715.853,47	1,59	3.994.366,53	
Educação Infantil	16.881.000,00	17.521.849,01	1.850.936,78	8.634.173,94	10,67	8.887.675,07	2.237.422,25	4.014.778,24	8,90	13.507.070,77	
Educação de Jovens e Adultos	188.000,00	189.000,00	21.036,17	42.840,31	0,05	146.159,69	21.036,17	42.840,31	0,09	146.159,69	
Educação Especial	1.166.000,00	1.287.774,23	102.526,91	614.918,97	0,76	672.855,26	233.021,53	352.519,45	0,78	935.254,78	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	2.933.889,00	6.553.189,43	4.312.437,39	4.845.910,34	5,99	1.707.279,09	458.702,11	702.401,06	1,56	5.850.788,37	
CULTURA	**1.470.000,00**	**1.858.392,80**	**82.420,24**	**495.089,16**	**0,61**	**1.363.303,64**	**158.973,77**	**284.152,36**	**0,63**	**1.574.240,44**	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.470.000,00	1.838.392,80	82.420,24	495.089,16	0,61	1.343.303,64	158.973,77	284.152,36	0,63	1.554.240,44	
Demais Subfunções	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	**2.669.100,00**	**4.527.300,00**	**1.094.473,01**	**2.536.973,58**	**3,14**	**1.990.326,42**	**1.030.294,04**	**1.483.037,67**	**3,29**	**3.044.262,33**	
Infra-Estrutura Urbana	2.669.100,00	4.527.300,00	1.094.473,01	2.536.973,58	3,14	1.990.326,42	1.030.294,04	1.483.037,67	3,29	3.044.262,33	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
HABITAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	**13.917.730,49**	**20.143.561,05**	**1.703.303,83**	**7.760.340,22**	**9,59**	**12.383.220,83**	**2.000.971,77**	**2.905.046,53**	**6,44**	**17.238.514,52**	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Urbano	13.917.730,49	20.143.561,05	1.703.303,83	7.760.340,22	9,59	12.383.220,83	2.000.971,77	2.905.046,53	6,44	17.238.514,52	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	**1.342.246,13**	**1.320.246,13**	**175.041,62**	**539.465,38**	**0,67**	**780.780,75**	**226.766,59**	**404.563,02**	**0,90**	**915.683,11**	
Preservação e Conservação Ambiental	1.342.246,13	1.320.246,13	175.041,62	539.465,38	0,67	780.780,75	226.766,59	404.563,02	0,90	915.683,11	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	**1.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	**5.000,00**	**398.000,00**	**24.200,00**	**24.200,00**	**0,03**	**373.800,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**0,00**	**396.000,00**	
Promoção Industrial	5.000,00	398.000,00	24.200,00	24.200,00	0,03	373.800,00	2.000,00	2.000,00	0,00	396.000,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMUNICAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENERGIA	**937.428,00**	**1.378.454,98**	**426.809,37**	**1.363.237,37**	**1,69**	**15.217,61**	**224.188,83**	**345.060,55**	**0,76**	**1.033.394,43**	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	937.428,00	1.378.454,98	426.809,37	1.363.237,37	1,69	15.217,61	224.188,83	345.060,55	0,76	1.033.394,43	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
TRANSPORTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	**554.000,00**	**1.309.183,57**	**190.616,70**	**388.886,19**	**0,48**	**920.297,38**	**83.846,36**	**127.507,38**	**0,28**	**1.181.676,19**	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	554.000,00	1.309.183,57	190.616,70	388.886,19	0,48	920.297,38	83.846,36	127.507,38	0,28	1.181.676,19	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	**8.145.000,00**	**8.130.060,00**	**1.149.863,44**	**6.585.685,81**	**8,14**	**1.544.374,19**	**736.195,13**	**3.166.612,31**	**7,02**	**4.963.447,69**	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	3.323.000,00	3.308.060,00	48.692,83	2.659.166,21	3,29	648.893,79	497.421,89	1.140.684,19	2,53	2.167.375,81	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	4.822.000,00	4.822.000,00	1.101.170,61	3.926.519,60	4,85	895.480,40	238.773,24	2.025.928,12	4,49	2.796.071,88	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**	**50.000,00**				**50.000,00**				**50.000,00**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**9.785.000,00**	**9.552.616,24**	**1.603.800,87**	**3.765.533,17**	**4,65**	**5.787.083,07**	**1.706.084,10**	**3.397.371,67**	**7,53**	**6.155.244,57**	
TOTAL (III) = (I + II)	**141.020.000,00**	**168.943.844,91**	**28.229.674,96**	**80.902.680,19**	**100,00**	**88.041.164,72**	**25.515.335,10**	**45.119.576,68**	**100,00**	**123.824.268,23**	

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	**9.785.000,00**	**9.552.616,24**	**1.603.800,87**	**3.765.533,17**	**4,65**	**5.787.083,07**	**1.706.084,10**	**3.397.371,67**	**7,53**	**6.155.244,57**	
LEGISLATIVA	**180.000,00**	**180.000,00**	**31.277,35**	**62.199,72**	**0,08**	**117.800,28**	**31.277,35**	**62.199,72**	**0,14**	**117.800,28**	
Ação Legislativa	180.000,00	180.000,00	31.277,35	62.199,72	0,08	117.800,28	31.277,35	62.199,72	0,14	117.800,28	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUDICIÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**180.000,00**	**180.000,00**	**28.550,26**	**57.080,35**	**0,07**	**122.919,65**	**28.550,26**	**57.080,35**	**0,13**	**122.919,65**	
Defesa da Ordem Jurídica	180.000,00	180.000,00	28.550,26	57.080,35	0,07	122.919,65	28.550,26	57.080,35	0,13	122.919,65	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	**485.000,00**	**485.000,00**	**77.717,59**	**156.623,79**	**0,19**	**328.376,21**	**77.717,59**	**156.623,79**	**0,35**	**328.376,21**	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	285.000,00	285.000,00	43.981,83	89.030,99	0,11	195.969,01	43.981,83	89.030,99	0,20	195.969,01	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
Administração Financeira	200.000,00	200.000,00	33.735,76	67.592,80	0,08	132.407,20	33.735,76	67.592,80	0,15	132.407,20	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFESA NACIONAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	**465.000,00**	**465.000,00**	**90.789,53**	**181.625,46**	**0,22**	**283.374,54**	**90.789,53**	**181.625,46**	**0,40**	**283.374,54**	
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	465.000,00	465.000,00	90.789,53	181.625,46	0,22	283.374,54	90.789,53	181.625,46	0,40	283.374,54	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**491.900,00**	**511.900,00**	**58.555,45**	**116.500,91**	**0,14**	**395.399,09**	**58.555,45**	**116.500,91**	**0,26**	**395.399,09**	
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	491.900,00	511.900,00	58.555,45	116.500,91	0,14	395.399,09	58.555,45	116.500,91	0,26	395.399,09	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**80.000,00**	**80.000,00**	**6.562,04**	**12.671,91**	**0,02**	**67.328,09**	**6.562,04**	**12.671,91**	**0,03**	**67.328,09**	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	80.000,00	80.000,00	6.562,04	12.671,91	0,02	67.328,09	6.562,04	12.671,91	0,03	67.328,09	
SAÚDE	**1.476.100,00**	**1.511.800,00**	**462.231,22**	**921.180,27**	**1,14**	**590.619,73**	**462.231,22**	**921.180,27**	**2,04**	**590.619,73**	
Atenção Básica	1.334.600,00	1.299.600,00	397.126,15	765.163,32	0,95	534.436,68	397.126,15	765.163,32	1,70	534.436,68	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	51.500,00	122.200,00	36.512,11	99.041,56	0,12	23.158,44	36.512,11	99.041,56	0,22	23.158,44	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	65.000,00	65.000,00	17.384,13	34.219,79	0,04	30.780,21	17.384,13	34.219,79	0,08	30.780,21	
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	25.000,00	11.208,83	22.755,60	0,03	2.244,40	11.208,83	22.755,60	0,05	2.244,40	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRABALHO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	**4.897.000,00**	**4.608.916,24**	**695.155,09**	**1.381.246,53**	**1,71**	**3.227.669,71**	**695.155,09**	**1.381.246,53**	**3,06**	**3.227.669,71**	
Ensino Fundamental	4.070.000,00	3.470.000,00	330.071,85	661.024,47	0,82	2.808.975,53	330.071,85	661.024,47	1,47	2.808.975,53	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	540.000,00	840.000,00	316.493,68	621.147,66	0,77	218.852,34	316.493,68	621.147,66	1,38	218.852,34	
Educação de Jovens e Adultos	17.000,00	16.000,00	4.507,85	8.932,80	0,01	7.067,20	4.507,85	8.932,80	0,02	7.067,20	
Educação Especial	170.000,00	182.916,24	22.142,47	46.071,01	0,06	136.845,23	22.142,47	46.071,01	0,10	136.845,23	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	21.939,24	44.070,59	0,05	55.929,41	21.939,24	44.070,59	0,10	55.929,41	
CULTURA	**70.000,00**	**70.000,00**	**9.351,46**	**18.622,61**	**0,02**	**51.377,39**	**9.351,46**	**18.622,61**	**0,04**	**51.377,39**	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	70.000,00	70.000,00	9.351,46	18.622,61	0,02	51.377,39	9.351,46	18.622,61	0,04	51.377,39	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	**400.000,00**	**380.000,00**	**63.281,33**	**127.714,85**	**0,16**	**252.285,15**	**63.281,33**	**127.714,85**	**0,28**	**252.285,15**	
Infra-Estrutura Urbana	400.000,00	380.000,00	63.281,33	127.714,85	0,16	252.285,15	63.281,33	127.714,85	0,28	252.285,15	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
HABITAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	**300.000,00**	**300.000,00**	**48.964,26**	**97.899,11**	**0,12**	**202.100,89**	**48.964,26**	**97.899,11**	**0,22**	**202.100,89**	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	300.000,00	300.000,00	48.964,26	97.899,11	0,12	202.100,89	48.964,26	97.899,11	0,22	202.100,89	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	**130.000,00**	**120.000,00**	**25.070,93**	**50.109,27**	**0,06**	**69.890,73**	**25.070,93**	**50.109,27**	**0,11**	**69.890,73**	
Preservação e Conservação Ambiental	130.000,00	120.000,00	25.070,93	50.109,27	0,06	69.890,73	25.070,93	50.109,27	0,11	69.890,73	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMUNICAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENERGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	**60.000,00**	**60.000,00**	**6.294,36**	**12.058,39**	**0,01**	**47.941,61**	**6.294,36**	**12.058,39**	**0,03**	**47.941,61**	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	60.000,00	60.000,00	6.294,36	12.058,39	0,01	47.941,61	6.294,36	12.058,39	0,03	47.941,61	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	**570.000,00**	**570.000,00**	**0,00**	**570.000,00**	**0,70**	**0,00**	**102.283,23**	**201.838,50**	**0,45**	**368.161,50**	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	570.000,00	570.000,00	0,00	570.000,00	0,70	0,00	102.283,23	201.838,50	0,45	368.161,50	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**				**0,00**				**0,00**	

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11> mai-21	<MR-10> jun-21	<MR-9> jul-21	<MR-8> ago-21	<MR-7> set-21	<MR-6> out-21	<MR-5> nov-21	<MR-4> dez-21	<MR-3> jan-22	<MR-2> fev-22	<MR-1> mar-22	<MR> abr-22		
RECEITAS CORRENTES (I)	**14.090.125,94**	**11.821.853,89**	**12.286.248,01**	**13.311.541,97**	**11.940.607,34**	**13.475.224,14**	**13.644.536,79**	**15.036.142,01**	**15.911.537,04**	**13.261.313,50**	**16.443.571,85**	**16.353.969,20**	**167.576.671,68**	**143.156.210,73**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**4.126.969,77**	**1.653.512,79**	**1.508.297,30**	**1.625.353,03**	**1.455.846,45**	**1.526.348,28**	**1.533.435,65**	**1.780.886,49**	**1.213.583,13**	**1.213.126,93**	**2.002.350,86**	**4.203.007,45**	**23.842.718,13**	**20.354.183,00**
IPTU	2.366.875,41	505.829,90	415.374,41	523.296,67	379.285,35	418.183,20	323.675,13	387.092,84	101.941,41	317.829,74	597.901,75	2.324.391,77	8.661.677,58	6.063.909,00
ISS	589.190,03	496.868,42	614.742,61	561.063,94	562.947,48	493.170,39	613.995,36	538.826,91	536.753,47	475.249,50	542.135,73	628.900,20	6.653.844,04	6.738.266,00
ITBI	90.111,25	186.962,98	73.181,28	169.366,84	126.309,26	117.863,39	163.772,26	206.738,12	181.792,34	145.292,73	194.872,90	129.210,31	1.785.473,66	1.633.370,00
IRRF	208.487,63	226.131,72	205.572,11	173.364,16	177.774,80	209.858,36	191.892,73	409.252,90	242.252,03	195.412,55	285.018,43	305.649,09	2.830.666,51	3.022.145,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	872.305,45	237.719,77	199.426,89	198.261,42	209.529,56	287.272,94	240.100,17	238.975,72	150.843,88	79.342,41	382.422,05	814.856,08	3.911.056,34	2.896.493,00
Contribuições	**358.186,09**	**348.366,26**	**353.327,31**	**632.814,71**	**423.486,21**	**427.008,97**	**436.383,23**	**520.135,53**	**432.855,05**	**473.254,61**	**468.097,30**	**479.019,50**	**5.352.934,77**	**4.889.228,00**
Receita Patrimonial	**107.763,07**	**67.816,94**	**40.960,53**	**62.816,09**	**70.933,92**	**80.360,56**	**105.937,69**	**164.381,90**	**335.869,00**	**251.710,85**	**621.660,51**	**211.840,27**	**2.122.051,33**	**1.369.480,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	102.689,55	62.743,42	37.018,15	56.611,43	65.860,40	77.901,49	102.807,31	158.532,52	334.574,17	247.217,84	617.167,46	207.347,22	2.070.470,96	1.312.782,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.073,52	5.073,52	3.942,38	6.204,66	5.073,52	2.459,07	3.130,38	5.849,38	1.294,83	4.493,01	4.493,05	4.493,05	51.580,37	56.698,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**425.509,12**	**397.878,11**	**406.175,13**	**424.393,18**	**379.006,88**	**334.810,59**	**341.763,84**	**379.598,88**	**294.190,07**	**347.913,80**	**442.070,15**	**440.481,92**	**4.613.791,67**	**4.555.575,00**
Transferências Correntes	**9.009.987,63**	**9.275.270,29**	**9.961.765,87**	**10.394.688,38**	**9.590.950,25**	**11.089.459,92**	**11.199.144,86**	**12.168.406,25**	**13.618.468,95**	**10.967.494,87**	**12.898.773,55**	**11.006.787,80**	**131.181.198,62**	**111.595.472,78**
Cota-Parte do FPM	2.899.732,46	2.507.818,31	3.426.636,27	2.739.705,02	2.151.592,83	2.397.592,43	3.113.817,17	4.635.524,97	3.213.531,52	4.485.819,06	2.719.485,52	3.223.553,30	37.514.808,86	28.250.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.975.649,25	3.395.284,09	3.273.220,35	3.970.269,17	3.089.150,07	3.508.429,10	4.317.804,97	3.532.401,99	3.932.342,61	2.704.530,91	5.303.123,19	3.913.153,41	43.915.359,11	37.882.000,00
Cota-Parte do IPVA	169.186,03	218.352,77	189.615,99	184.164,74	210.495,92	145.255,20	188.514,84	223.291,86	2.662.785,21	585.442,75	579.703,92	484.681,75	5.841.490,98	5.500.000,00
Cota-Parte do ITR	1.863,19	121,57	614,74	807,01	42.023,30	1.781.340,43	9.610,27	20.359,85	20.153,64	0,00	0,00	0,00	1.876.894,00	1.843.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.573.288,05	1.945.949,25	1.836.136,41	2.230.844,55	1.749.097,98	1.969.982,91	2.407.127,10	2.074.131,23	2.609.084,98	1.639.358,69	2.645.551,67	1.994.823,37	24.675.376,19	23.850.000,00
Outras Transferências Correntes	1.390.268,65	1.207.744,30	1.235.542,11	1.268.897,89	2.348.590,15	1.286.859,85	1.162.270,51	1.682.696,35	1.180.570,99	1.552.343,46	1.650.909,25	1.390.575,97	17.357.269,48	14.270.472,78
Outras Receitas Correntes	**61.710,26**	**79.009,50**	**15.721,87**	**171.476,58**	**20.383,63**	**17.235,82**	**27.871,52**	**22.732,96**	**16.570,84**	**7.812,44**	**10.619,48**	**12.832,26**	**463.977,16**	**392.271,95**
DEDUÇÕES (II)	**1.588.007,15**	**1.549.997,97**	**1.427.349,65**	**1.957.406,35**	**1.472.911,33**	**1.939.755,33**	**1.902.382,27**	**1.863.101,56**	**2.534.151,92**	**2.055.401,56**	**2.530.817,20**	**1.937.310,54**	**22.758.592,83**	**19.115.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	293.684,30	288.371,02	291.989,51	574.194,13	368.922,10	367.632,41	371.146,12	456.611,74	363.092,11	408.871,20	408.933,74	407.487,56	4.600.935,94	4.103.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimento de aplicação financeira RPPS	80.352,13	32.424,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.322,15	86.324,42	395.322,10	0,00	792.745,52	712.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.213.970,72	1.229.202,23	1.135.360,14	1.383.212,22	1.103.989,23	1.572.122,92	1.531.236,15	1.406.489,82	1.972.737,66	1.560.205,94	1.726.561,36	1.529.822,98	17.364.911,37	14.300.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**12.502.118,79**	**10.271.855,92**	**10.858.898,36**	**11.354.135,62**	**10.467.696,01**	**11.535.468,81**	**11.742.154,52**	**13.173.040,45**	**13.377.385,12**	**11.205.911,94**	**13.912.754,65**	**14.416.658,66**	**144.818.078,85**	**124.041.210,73**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**12.502.118,79**	**10.271.855,92**	**10.858.898,36**	**11.354.135,62**	**10.467.696,01**	**11.535.468,81**	**11.742.154,52**	**13.173.040,45**	**13.377.385,12**	**11.205.911,94**	**13.912.754,65**	**14.416.658,66**	**144.818.078,85**	**124.041.210,73**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**12.502.118,79**	**10.271.855,92**	**10.858.898,36**	**11.354.135,62**	**10.467.696,01**	**11.535.468,81**	**11.742.154,52**	**13.173.040,45**	**13.377.385,12**	**11.205.911,94**	**13.912.754,65**	**14.416.658,66**	**144.818.078,85**	**124.041.210,73**

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**13.318.000,00**	**4.658.965,75**
Receita de Contribuições dos Segurados	4.103.000,00	1.588.384,61
Ativo	4.080.000,00	1.580.312,40
Inativo	20.000,00	8.072,21
Pensionista	3.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	9.200.000,00	3.056.337,47
Ativo	9.200.000,00	3.056.337,47
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00	14.243,67
Compensação Financeira entre os regimes	15.000,00	14.243,67
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**330.000,00**	**105.532,64**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	330.000,00	105.532,64
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**13.648.000,00**	**4.764.498,39**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	**8.500.000,00**	**2.586.676,43**	**2.586.676,43**	**2.586.676,43**	
Aposentadorias	7.200.000,00	2.201.734,19	2.201.734,19	2.201.734,19	
Pensões por Morte	1.300.000,00	384.942,24	384.942,24	384.942,24	
Outras Despesas Previdenciárias	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	50.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**8.550.000,00**	**2.586.676,43**	**2.586.676,43**	**2.586.676,43**	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**5.098.000,00**	**2.177.821,96**	**2.177.821,96**	**2.177.821,96**	

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2° BIMESTRE DE 2022

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	4.320.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.578.980,99
Investimentos e Aplicações	113.355.783,84
Outros Bens e Direitos	6.429.180,22

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	**952.000,00**	**776.274,53**
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	712.000,00	679.968,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	240.000,00	96.305,86
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**952.000,00**	**776.274,53**

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2° BIMESTRE DE 2022

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	680.000,00	121.709,73	121.709,73	121.709,73	
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	680.000,00	121.709,73	121.709,73	121.709,73	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**680.000,00**	**121.709,73**	**121.709,73**	**121.709,73**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**272.000,00**	**654.564,80**	**654.564,80**	**654.564,80**	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	72.482,01
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de Capital (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2° BIMESTRE DE 2022

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/ 2022 RECEITAS REALIZADAS (a)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**128.856.210,73**	**55.181.063,65**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**20.354.183,00**	**8.632.068,37**
IPTU	6.063.909,00	3.342.064,67
ISS	6.738.266,00	2.183.038,90
ITBI	1.633.370,00	651.168,28
IRRF	3.022.145,00	1.028.332,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.896.493,00	1.427.464,42
Contribuições	**4.889.228,00**	**1.853.226,46**
Receita Patrimonial	**1.369.480,00**	**1.421.080,63**
Aplicações Financeiras (II)	1.312.782,00	1.406.306,69
Outras Receitas Patrimoniais	56.698,00	14.773,94
Transferências Correntes	**97.295.472,78**	**41.702.197,23**
Cota-Parte do FPM	23.050.000,00	10.913.911,62
Cota-Parte do ICMS	30.305.600,00	12.682.520,18
Cota-Parte do IPVA	4.400.000,00	3.450.091,07
Cota-Parte do ITR	1.474.400,00	16.122,92
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	23.850.000,00	8.888.818,71
Outras Transferências Correntes	14.215.472,78	5.750.732,73
Demais Receitas Correntes	**4.947.846,95**	**1.572.490,96**
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.947.846,95	1.572.490,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**127.543.428,73**	**53.774.756,96**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**6.698.789,27**	**1.151.714,32**
Operações de Crédito (VI)	6.696.789,27	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	**2.000,00**	**400,32**
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	**0,00**	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.000,00	400,32
Transferências de Capital	**0,00**	**1.151.314,00**
Convênios	0,00	942.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	209.314,00
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**2.000,00**	**1.151.714,32**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**127.545.428,73**	**54.926.471,28**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**133.942.602,60**	**69.647.863,05**	**39.431.829,02**	**34.206.523,80**	**6.333.692,59**	**2.213.055,44**	**2.213.055,44**
Pessoal e Encargos Sociais	61.933.251,40	21.044.828,34	20.892.118,52	16.532.768,65	4.405.435,49	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.423.000,00	886.426,46	442.816,27	442.816,27	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	70.586.351,20	47.716.608,25	18.096.894,23	17.230.938,88	1.928.257,10	2.213.055,44	2.213.055,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**132.519.602,60**	**68.761.436,59**	**38.989.012,75**	**33.763.707,53**	**6.333.692,59**	**2.213.055,44**	**2.213.055,44**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**25.398.626,07**	**7.489.283,97**	**2.290.375,99**	**2.284.616,99**	**2.319,00**	**120.104,00**	**120.104,00**
Investimentos	23.838.626,07	5.939.672,26	1.815.636,11	1.809.877,11	2.319,00	120.104,00	120.104,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)
2° BIMESTRE DE 2022

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Amortização da Dívida (XX)	1.560.000,00	1.549.611,71	474.739,88	474.739,88	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**23.838.626,07**	**5.939.672,26**	**1.815.636,11**	**1.809.877,11**	**2.319,00**	**120.104,00**	**120.104,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**50.000,00**						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**156.408.228,67**	**74.701.108,85**	**40.804.648,86**	**35.573.584,64**	**6.336.011,59**	**2.333.159,44**	**2.333.159,44**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**10.683.715,61**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.696.571,27

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	726.338,02
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	442.816,27
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**10.967.237,36**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.039.626,95

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Até o Bimestre/ 2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**26.322.025,78**	**23.315.696,12**
DEDUÇÕES (XXIX)	**20.667.494,44**	**30.217.060,10**
Disponibilidade de Caixa	20.572.758,17	30.122.323,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.790.059,26	36.358.513,95
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.217.301,09	6.236.190,12
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	94.736,27	94.736,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**5.654.531,34**	**-6.901.363,98**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**12.555.895,32**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	981.110,97
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**11.574.784,35**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**11.291.262,60**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.793.140,44
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	16.793.140,44
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.320.000,00

NOTA: DÍVIDA CONSOLIDADA: EM 30/04/2022, VALOR DE R$ 23.315.696,12. É COMPOSTA POR: 1-PARCELAMENTO PITANPREV: R$ 6.323.647,58; 2-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROTRANSPORTE: R$ 3.164.076,51; 3-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ÁGUA LIMPA: R$ 609.554,79; 4-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTRAPARTIDA ÁGUA LIMPA: R$ 311.823,99; 5- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BB EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS: R$ 537.593,00; 6-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA FINISA: R$ 5.695.669,18; 7-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 139.224,08; 8-PRECATORIOS: R$ 6.534.106,99.

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**213.211,94**	**6.336.208,12**	**6.336.011,59**	**82,60**	**213.325,87**	**629.242,87**	**2.914.467,56**	**2.333.159,44**	**2.333.159,44**	**36.267,00**	**1.174.283,99**	**1.387.609,86**
PODER EXECUTIVO	213.211,94	6.336.208,12	6.336.011,59	82,60	213.325,87	629.242,87	2.914.467,56	2.333.159,44	2.333.159,44	36.267,00	1.174.283,99	1.387.609,86
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**667.994,96**	**667.994,96**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**213.211,94**	**7.004.203,08**	**7.004.006,55**	**82,60**	**213.325,87**	**629.242,87**	**2.914.467,56**	**2.333.159,44**	**2.333.159,44**	**36.267,00**	**1.174.283,99**	**1.387.609,86**

NOTA:

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ANEXO VIII (LDB, art. 72)
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**17.457.690,00**	**7.204.603,95**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.063.909,00	3.342.064,67
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.633.370,00	651.168,28
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.738.266,00	2.183.038,90
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.022.145,00	1.028.332,10
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**73.750.000,00**	**33.946.641,55**
2.1- Cota-Parte FPM	28.250.000,00	13.642.389,40
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26.000.000,00	13.642.389,40
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.250.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	37.882.000,00	15.853.150,12
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	275.000,00	118.334,76
2.4- Cota-Parte ITR	1.843.000,00	20.153,64
2.5- Cota-Parte IPVA	5.500.000,00	4.312.613,63
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**91.207.690,00**	**41.151.245,50**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**14.300.000,00**	**6.789.327,94**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**8.501.922,50**	**3.498.483,07**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**23.870.000,00**	**8.974.292,08**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.870.000,00	8.974.292,08
6.1.1- Principal	23.850.000,00	8.888.818,71
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	20.000,00	85.473,37
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**9.550.000,00**	**2.099.490,77**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**2.368.614,27**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	2.368.614,27
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**11.342.906,35**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**16.563.614,27**	**6.083.915,52**	**6.083.915,52**	**4.498.830,49**	
10.1- Educação Infantil	8.390.000,00	3.153.932,78	3.153.932,78	2.297.756,75	
10.1.1- Creche	6.540.000,00	2.351.311,86	2.351.311,86	1.703.236,55	
10.1.2- Pré-escola	1.850.000,00	802.620,92	802.620,92	594.520,20	
10.2- Ensino Fundamental	8.173.614,27	2.929.982,74	2.929.982,74	2.201.073,74	
11- OUTRAS DESPESAS	**10.320.000,00**	**6.091.665,19**	**3.382.081,58**	**2.668.496,57**	
11.1- Educação Infantil	5.227.083,76	3.315.198,27	761.194,36	733.630,85	
11.1.1- Creche	4.947.083,76	3.311.548,27	757.544,36	729.980,85	
11.1.2- Pré-escola	280.000,00	3.650,00	3.650,00	3.650,00	
11.2- Ensino Fundamental	5.092.916,24	2.776.466,92	2.620.887,22	1.934.865,72	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**26.883.614,27**	**12.175.580,71**	**9.465.997,10**	**7.167.327,06**	

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.715.301,25	3.715.301,25	2.130.216,22		
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.806.966,44	7.097.382,83	4.798.712,79		
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil					
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital					

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.282.004,46	3.715.301,25	3.715.301,25	41,40
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	897.429,21	-832.674,36	-832.674,36	-9,28

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ANEXO VIII (LDB, art. 72)
2º BIMESTRE DE 2022

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	2.368.614,27	0,00	2.368.614,27	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.720.765,25	2.250.457,37	701.856,58	651.020,69	
24.1- Creche	3.350.765,25	2.071.992,03	626.407,42	586.322,76	
24.2- Pré-escola	370.000,00	178.465,34	75.449,16	64.697,93	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	7.724.237,98	2.956.316,84	1.110.715,16	1.027.059,15	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**11.445.003,23**	**5.206.774,21**	**1.812.571,74**	**1.678.079,84**	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	8.909.954,57
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	2.099.490,77
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	6.810.463,80

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.287.811,38	6.810.463,80	**16,55**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.196.546,47	2.983.334,53	2.983.334,53	0,00	213.211,94
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	721.768,02	508.556,08	508.556,08	0,00	213.211,94
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.474.778,45	2.474.778,45	2.474.778,45	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.322.386,00	1.582.996,48
35.1- Salário-Educação	3.619.169,00	1.455.906,70
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	673.718,00	120.311,39
35.4 - PNATE	29.499,00	6.606,24
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	172,15
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.693.919,10	670.272,36
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.200,00	24.772,49
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**6.019.505,10**	**2.278.041,33**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.024.000,00	535.733,18	18.942,18	0,00	
41.1- Creche	924.000,00	535.733,18	18.942,18	0,00	
41.2- Pré-escola	100.000,00	0,00	0,00	0,00	
42- ENSINO FUNDAMENTAL	13.343.228,98	10.941.585,16	1.767.840,44	1.542.578,37	
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**14.367.228,98**	**11.477.318,34**	**1.786.782,62**	**1.542.578,37**	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**52.695.846,48**	**28.859.673,26**	**13.065.351,46**	**10.387.985,27**	
47.1- Despesas Correntes	45.012.982,72	24.978.636,87	11.977.124,98	9.302.617,79	
47.1.1- Pessoal Ativo	23.416.572,51	8.658.792,96	8.658.792,96	6.294.793,37	
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.158.239,48	1.704.955,80	393.167,14	393.167,14	
47.1.4- Outras Despesas Correntes	19.438.170,73	14.614.888,11	2.925.164,88	2.614.657,28	
47.2- Despesas de Capital	7.682.863,76	3.881.036,39	1.088.226,48	1.085.367,48	
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.2.2- Outras Despesas de Capital	7.682.863,76	3.881.036,39	1.088.226,48	1.085.367,48	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	4.843.392,72	2.442.000,95
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.974.292,08	1.455.906,70
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.642.105,51	233.055,67
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.175.579,29	3.664.851,98
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.175.579,29	3.664.851,98

Tabela 9 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)
2° BIMESTRE DE 2022

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	6.696.789,27	0,00	6.696.789,27

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	**25.728.626,07**	**7.819.283,97**	**2.395.908,63**	**0,00**	**17.909.342,10**
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**25.728.626,07**	**7.819.283,97**	**2.395.908,63**	**0,00**	**17.909.342,10**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	<(a – d)>	<(b – e)>			<(c – f)>
	-19.031.836,80	**-7.819.283,97**			**-11.212.552,83**

Notas: 1- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROTRANSPORTE: CONTRATO N° 0401.440-01/12 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 6.060.161,82, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INCLUINDO PASSEIO PÚBLICO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIAS E SARJETAS;
2- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ÁGUA LIMPA: CONTRATO Nº 6581 - DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 3.827.780,98, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;
3- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA: CONTRATO Nº 0529.801 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 1.170.000,00, DESTINADO À CONTRAPARTIDA DA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;
4- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA: CONTRATO Nº 0529.942 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 7.200.000,00, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS, CONSTUÇÃO DE UBS NO JARDIM CANADÁ, CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO JARDIM BELA VISTA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO;
5- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DO BRASIL S.A.: CONTRATO Nº 20/02461-4. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 1.009.000,00, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

Anexo 9 - Op Crédito D Capital

Tabela 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)
2° BIMESTRE DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.000,00	400,32	1.599,68
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	400,32	1.599,68

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.800,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,47
Despesas de Capital	4.800,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,47
Investimentos	4.800,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (i)	<EXERCÍCIO> (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	2.815,24	400,32	3.215,56

NOTA:

Anexo 11 - Alienação Ativos

Tabela 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)
2º BIMESTRE DE 2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**17.457.690,00**	**17.457.690,00**	**7.204.603,95**	**41,27**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.063.909,00	6.063.909,00	3.342.064,67	**55,11**
IPTU	4.131.048,00	4.131.048,00	2.661.708,92	**64,43**
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.932.861,00	1.932.861,00	680.355,75	**35,20**
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.633.370,00	1.633.370,00	651.168,28	**39,87**
ITBI	1.632.029,00	1.632.029,00	651.152,69	**39,90**
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.341,00	1.341,00	15,59	**1,16**
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.738.266,00	6.738.266,00	2.183.038,90	**32,40**
ISS	6.438.297,00	6.438.297,00	2.141.511,47	**33,26**
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	299.969,00	299.969,00	41.527,43	**13,84**
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.022.145,00	3.022.145,00	1.028.332,10	**34,03**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**71.500.000,00**	**71.500.000,00**	##########	**47,48**
Cota-Parte FPM	26.000.000,00	26.000.000,00	##########	**52,47**
Cota-Parte ITR	1.843.000,00	1.843.000,00	20.153,64	**1,09**
Cota-Parte IPVA	5.500.000,00	5.500.000,00	4.312.613,63	**78,41**
Cota-Parte ICMS	37.882.000,00	37.882.000,00	##########	**41,85**
Cota-Parte IPI-Exportação	275.000,00	275.000,00	118.334,76	**43,03**
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**88.957.690,00**	**88.957.690,00**	**41.151.245,50**	**46,26**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**14.640.330,00**	**16.332.330,00**	**7.804.145,24**	**47,78**	**6.015.325,99**	**36,83**	**4.800.469,76**	**29,39**	**1.788.819,25**
Despesas Correntes	14.639.330,00	16.311.330,00	7.792.054,24	47,77	6.015.325,99	36,88	4.800.469,76	29,43	1.776.728,25
Despesas de Capital	1.000,00	21.000,00	12.091,00	57,58	0,00	0,00	0,00	0,00	12.091,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**7.720.000,00**	**8.399.000,00**	**4.061.481,15**	**48,36**	**2.643.966,16**	**31,48**	**2.637.329,00**	**31,40**	**1.417.514,99**
Despesas Correntes	7.720.000,00	8.399.000,00	4.061.481,15	48,36	2.643.966,16	31,48	2.637.329,00	31,40	1.417.514,99
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**400.000,00**	**600.000,00**	**359.929,59**	**59,99**	**276.676,75**	**46,11**	**251.457,28**	**41,91**	**83.252,84**
Despesas Correntes	400.000,00	600.000,00	359.929,59	59,99	276.676,75	46,11	251.457,28	41,91	83.252,84
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**495.000,00**	**495.000,00**	**189.530,03**	**38,29**	**189.530,03**	**38,29**	**138.553,74**	**27,99**	**0,00**
Despesas Correntes	495.000,00	495.000,00	189.530,03	38,29	189.530,03	38,29	138.553,74	27,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**295.000,00**	**315.000,00**	**77.860,26**	**24,72**	**63.925,69**	**20,29**	**56.304,92**	**17,87**	**13.934,57**
Despesas Correntes	295.000,00	315.000,00	77.860,26	24,72	63.925,69	20,29	56.304,92	17,87	13.934,57
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**23.550.330,00**	**26.141.330,00**	**12.492.946,27**	**47,79**	**9.189.424,62**	**35,15**	**7.884.114,70**	**30,16**	**3.303.521,65**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.492.946,27	9.189.424,62	7.884.114,70
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**12.492.946,27**	**9.189.424,62**	**7.884.114,70**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		6.172.686,83	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		6.172.686,83	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	6.320.259,45	3.016.737,80	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	-1.711.427,88
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**30,36**	**22,33**	**19,16**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021					
Diferença de limite não cumprido em 2020					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021 (regra nova)	14.525.138,47	29.253.066,43	14.727.927,96	2.008.801,52	0,00	0,00	1.986.471,22	10.676,65	11.653,65	14.716.274,31
Empenhos de 2020 (regra nova)	12.510.320,07	25.403.305,90	12.892.985,83	2.441.273,63	0,00	0,00	2.316.277,51	0,00	124.996,12	12.767.989,71
Empenhos de 2019 (regra nova)	12.862.328,20	28.007.696,38	15.145.368,18	1.875.056,69	0,00	0,00	1.862.685,19	0,00	12.371,50	15.132.996,68
Empenhos de 2018	11.288.256,61	25.647.468,90	14.359.212,29	370.474,45	0,00	0,00	369.654,63	0,00	819,82	14.358.392,47
Empenhos de 2017 e anteriores	10.240.311,35	23.222.106,10	12.981.794,75	607.546,05	0,00	0,00	306.561,65	206.006,42	94.977,98	12.886.816,77
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL Q UE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR Q UE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL Q UE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Tabela 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)
2º BIMESTRE DE 2022

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.339.440,96	6.339.440,96	3.103.218,80	48,95
Proveniente da União	6.018.395,00	6.018.395,00	3.026.925,93	50,29
Proveniente dos Estados	321.045,96	321.045,96	76.292,87	23,76
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	17.853,00	17.853,00	268.527,02	1.504,10
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**6.357.293,96**	**6.357.293,96**	**3.371.745,82**	**1.627,11**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**3.582.101,10**	**5.506.835,16**	**1.726.536,68**	**31,35**	**1.220.121,41**	**22,16**	**1.042.274,43**	**18,93**	**506.415,27**
Despesas Correntes	3.233.666,53	5.111.071,22	1.709.951,68	33,46	1.212.621,41	23,73	1.034.774,43	20,25	497.330,27
Despesas de Capital	348.434,57	395.763,94	16.585,00	4,19	7.500,00	1,90	7.500,00	1,90	9.085,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**2.994.966,00**	**4.392.358,87**	**1.945.368,45**	**44,29**	**1.261.711,92**	**28,73**	**1.189.284,28**	**27,08**	**683.656,53**
Despesas Correntes	2.994.966,00	4.183.044,87	1.945.368,45	46,51	1.261.711,92	30,16	1.189.284,28	28,43	683.656,53
Despesas de Capital	0,00	209.314,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**170.393,00**	**223.556,31**	**142.256,97**	**63,63**	**96.166,37**	**43,02**	**88.388,67**	**39,54**	**46.090,60**
Despesas Correntes	170.393,00	223.556,31	142.256,97	63,63	96.166,37	43,02	88.388,67	39,54	46.090,60
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**30.000,00**	**140.500,00**	**77.560,00**	**55,20**	**59.710,52**	**42,50**	**58.991,47**	**41,99**	**17.849,48**
Despesas Correntes	30.000,00	140.500,00	77.560,00	55,20	59.710,52	42,50	58.991,47	41,99	17.849,48
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**330.200,00**	**360.527,95**	**82.126,93**	**22,78**	**82.126,93**	**22,78**	**55.765,40**	**15,47**	**0,00**
Despesas Correntes	330.200,00	360.527,95	82.126,93	22,78	82.126,93	22,78	55.765,40	15,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**12.000,00**	**83.620,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	11.000,00	82.620,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**180.000,00**	**180.000,00**	**175.048,90**	**97,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**175.048,90**
Despesas Correntes	180.000,00	180.000,00	175.048,90	97,25	0,00	0,00	0,00	0,00	175.048,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.299.660,10**	**10.887.398,64**	**4.148.897,93**	**637,53**	**2.719.837,15**	**323,25**	**2.434.704,25**	**290,56**	**1.254.011,88**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	18.222.431,10	21.839.165,16	9.530.681,92	43,64	7.235.447,40	33,13	5.842.744,19	26,75	2.295.234,52
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.714.966,00	12.791.358,87	6.006.849,60	46,96	3.905.678,08	30,53	3.826.613,28	29,92	2.101.171,52
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	570.393,00	823.556,31	502.186,56	60,98	372.843,12	45,27	339.845,95	41,27	129.343,44
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	525.000,00	635.500,00	267.090,03	42,03	249.240,55	39,22	197.545,21	31,09	17.849,48
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	625.200,00	675.527,95	159.987,19	23,68	146.052,62	21,62	112.070,32	16,59	13.934,57
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	12.000,00	83.620,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	180.000,00	180.000,00	175.048,90	97,25	0,00	0,00	0,00	0,00	175.048,90
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**30.849.990,10**	**37.028.728,64**	**16.641.844,20**	**314,54**	**11.909.261,77**	**169,78**	**10.318.818,95**	**145,61**	**4.732.582,43**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	7.119.660,10	10.707.398,64	3.973.849,03	37,11	2.719.837,15	25,40	2.434.704,25	22,74	1.254.011,88
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**23.730.330,00**	**26.321.330,00**	**12.667.995,17**	**277,43**	**9.189.424,62**	**144,38**	**7.884.114,70**	**122,87**	**3.478.570,55**

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processa

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Tabela 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo XVIII (LRF, Art. 48)
2° BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	145.340.000,00
Previsão Atualizada	145.340.000,00
Receitas Realizadas	59.605.197,61
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	15.751.727,66
DESPESAS	
Dotação Inicial	145.340.000,00
Dotação Atualizada	173.263.844,91
Despesas Empenhadas	80.902.680,19
Despesas Liquidadas	45.119.576,68
Despesas Pagas	39.096.795,03
Superávit Orçamentário	14.485.620,93

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	80.902.680,19
Despesas Liquidadas	45.119.576,68

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	144.818.078,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	144.818.078,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com	144.818.078,85

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.764.498,39
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.586.676,43
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.586.676,43
Despesas Previdenciárias Pagas	2.586.676,43
Resultado Previdenciário	2.177.821,96
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	776.274,53
Despesas Previdenciárias Empenhadas	121.709,73
Despesas Previdenciárias Liquidadas	121.709,73
Despesas Previdenciárias Pagas	121.709,73
Resultado Previdenciário	654.564,80
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-4.696.571,27	10.683.715,61	-2,27
Resultado Nominal - Acima da Linha	-4.039.626,95	10.967.237,36	-2,71

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.217.415,02	82,60	7.004.006,55	213.325,87
Poder Executivo	7.217.415,02	82,60	7.004.006,55	213.325,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.543.710,43	36.267,00	2.333.159,44	1.174.283,99
Poder Executivo	3.543.710,43	36.267,00	2.333.159,44	1.174.283,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**10.761.125,45**	**36.349,60**	**9.337.165,99**	**1.387.609,86**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.810.463,80	25,00	16,55
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.715.301,25	70,00	41,40
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	6.696.789,27
Despesa de Capital Líquida	7.819.283,97	17.909.342,10

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	400,32	1.599,68
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	3.215,56

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.189.424,62	15,00	22,33

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

NOTA:

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS (PODER EXECUTIVO)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º QUADRIMESTRE DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR–11> MAIO 2021	<MR–10> JUNHO 2021	<MR–9> JULHO 2021	<MR–8> AGOSTO 2021	<MR–7> SETEMBRO 2021	<MR–6> OUTUBRO 2021	<MR–5> NOVEMBRO 2021	<MR–4> DEZEMBRO 2021	<MR–3> JANEIRO 2022	<MR–2> FEVEREIRO 2022	<MR–1> MARÇO 2022	<MR> ABRIL 2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**5.405.075,20**	**5.497.171,03**	**4.917.624,96**	**5.609.009,98**	**6.719.910,17**	**5.085.275,28**	**5.255.615,16**	**9.124.685,81**	**5.501.377,70**	**6.076.139,07**	**6.095.154,19**	**6.057.340,57**	**71.344.379,12**	
Pessoal Ativo	**4.390.447,32**	**4.410.407,05**	**4.225.016,81**	**4.367.766,73**	**5.724.218,68**	**4.288.765,56**	**4.455.082,37**	**7.882.106,60**	**4.772.903,45**	**5.052.541,76**	**5.013.354,43**	**5.156.359,63**	**59.738.970,39**	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.619.924,70	3.640.247,46	3.462.512,58	3.595.314,93	4.957.335,54	3.516.617,43	3.676.133,68	6.385.058,92	3.949.579,48	4.175.109,94	4.119.733,14	4.225.881,97	49.323.449,77	
Obrigações Patronais	770.522,62	770.159,59	762.504,23	772.451,80	766.883,14	772.148,13	778.948,69	1.497.047,68	823.323,97	877.431,82	893.621,29	930.477,66	10.415.520,62	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	**685.520,23**	**689.875,41**	**691.090,15**	**694.316,37**	**758.112,01**	**583.318,37**	**711.567,19**	**1.175.557,46**	**728.474,25**	**795.171,81**	**797.921,26**	**687.249,44**	**8.998.173,95**	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	588.713,95	594.826,78	593.649,39	598.119,63	655.572,67	486.160,79	610.516,88	1.030.161,40	630.658,48	692.033,58	698.899,16	586.845,72	7.766.158,43	
Pensões	90.328,49	88.570,84	90.962,97	89.718,95	97.790,23	92.408,47	93.693,69	138.905,84	97.815,77	103.138,23	99.022,10	100.403,72	1.182.759,30	
Outros Benefícios Previdenciários	6.477,79	6.477,79	6.477,79	6.477,79	4.749,11	4.749,11	7.356,62	6.490,22	0,00	0,00	0,00	0,00	49.256,22	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	**329.107,65**	**396.888,57**	**1.518,00**	**546.926,88**	**237.579,48**	**213.191,35**	**88.965,60**	**67.021,75**	**0,00**	**228.425,50**	**283.878,50**	**213.731,50**	**2.607.234,78**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**553.974,67**	**558.571,85**	**561.544,59**	**563.012,81**	**574.100,64**	**573.475,54**	**579.142,80**	**869.830,93**	**591.970,83**	**653.558,49**	**665.545,74**	**684.023,93**	**7.428.752,82**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.913,17	2.155,17	3.913,17	2.155,17	1.913,17	1.913,17	1.913,17	1.913,17	2.105,64	2.105,64	2.105,64	2.105,64	26.211,92	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	552.061,50	556.416,68	557.631,42	560.857,64	572.187,47	571.562,37	577.229,63	867.917,76	589.865,19	651.452,85	663.440,10	681.918,29	7.402.540,90	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**4.851.100,53**	**4.938.599,18**	**4.356.080,37**	**5.045.997,17**	**6.145.809,53**	**4.511.799,74**	**4.676.472,36**	**8.254.854,88**	**4.909.406,87**	**5.422.580,58**	**5.429.608,45**	**5.373.316,64**	**63.915.626,30**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**144.818.078,85**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	144.818.078,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**63.915.626,30**	**44,14%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.201.762,58	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.291.674,45	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.381.586,32	**48,60%**

NOTA:

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**26.322.025,78**	**23.315.696,12**		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	17.360.937,28	16.781.589,13		
Empréstimos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	10.789.243,70	10.318.717,47		
Internos	10.789.243,70	10.318.717,47		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	6.571.693,58	6.462.871,66		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	6.571.693,58	6.462.871,66		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	8.961.088,50	6.534.106,99		
Outras Dívidas	**0,00**	**0,00**		
DEDUÇÕES (II)	**21.530.406,15**	**30.217.060,10**		
Disponibilidade de Caixa[1]	21.435.669,88	30.122.323,83		
Disponibilidade de Caixa Bruta	28.652.970,97	36.358.513,95		
(-) Restos a Pagar Processados	7.217.301,09	6.236.190,12		
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	0,00		
Demais Haveres Financeiros	94.736,27	94.736,27		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	**4.791.619,63**	**-6.901.363,98**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	133.686.097,15	144.818.078,85		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	133.686.097,15	144.818.078,85		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	19,69	16,10		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**3,58**	**-4,77**		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	160.423.316,58	173.781.694,62		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	144.380.984,92	156.403.525,16		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
RP NÃO-PROCESSADOS	629.242,87	1.174.283,99		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00		

NOTA: DÍVIDA CONSOLIDADA: EM 30/04/2022, VALOR DE R$ 23.315.696,12. É COMPOSTA POR: 1-PARCELAMENTO PITANPREV: R$ 6.323.647,58; 2-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROTRANSPORTE: R$ 3.164.076,51; 3-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ÁGUA LIMPA: R$ 609.554,79; 4-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTRAPARTIDA ÁGUA LIMPA: R$ 311.823,99; 5-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BB EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS: R$ 537.593,00; 6-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA FINISA: R$ 5.695.669,18; 7-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 139.224,08; 8-PRECATORIOS: R$ 6.534.106,99.

DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS: 1- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROTRANSPORTE: CONTRATO N° 0401.440-01/12 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 6.060.161,82, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INCLUINDO PASSEIO PÚBLICO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIAS E SARJETAS; 2- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ÁGUA LIMPA: CONTRATO Nº 6581 - DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 3.827.780,98, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO; 3- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA: CONTRATO Nº 0529.801 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 1.170.000,00, DESTINADO À CONTRAPARTIDA DA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO; 4- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA: CONTRATO Nº 0529.942 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 7.200.000,00, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS, CONSTUÇÃO DE UBS NO JARDIM CANADÁ, CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO JARDIM BELA VISTA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; 5- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DO BRASIL S.A.: CONTRATO Nº 20/02461-4. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 1.009.000,00, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2022

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	**0,00**	**0,00**
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	**0,00**	**0,00**
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1] (I)	0,00	0,00
Externa	**0,00**	**0,00**
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	144.818.078,85	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	23.170.892,62	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14%	20.274.531,04	14,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.137.265,52	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Estado, DF e Município

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	R$ 144.818.078,85
Receita Corrente líquida Ajustada	R$ 144.818.078,85

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	63.915.626,30	44,14%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	78.201.762,58	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	74.291.674,45	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	70.381.586,32	48,60%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.901.363,98	-4,77%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	173.781.694,62	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	23.170.892,62	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.137.265,52	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
Valor Total		

Prefeitura Municipal de Pitangueiras / SP

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1º QUADRIMESTRE DE 2022

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**7.204.603,95**
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	**1.028.332,10**
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	**3.342.064,67**
IPTU - PRINCIPAL	2.661.708,92
IPTU - MULTAS E JUROS	3.164,79
IPTU - DÍVIDA ATIVA	599.888,71
IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	77.302,25
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSãO INTER VIVOS DE BENS	**651.168,28**
ITBI - PRINCIPAL	651.152,69
ITBI - MULTAS E JUROS	15,59
ITBI - DÍVIDA ATIVA	-
ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	**2.183.038,90**
ISS - PRINCIPAL	2.141.511,47
ISS - MULTAS E JUROS	8.722,01
ISS - DÍVIDA ATIVA	27.462,49
ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.342,93
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**33.946.641,55**
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	13.642.389,40
COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	20.153,64
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO	-
COTA-PARTE DO ICMS	15.853.150,12
COTA-PARTE DO IPVA	4.312.613,63
COTA-PARTE DO IPI	118.334,76
TOTAL DAS REC. PARA APUR. DA APL. EM AÇÕES DE SAÚDE (III) = (I +	**41.151.245,50**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.371.745,82
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS	3.105.564,76
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	89.663,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
EMENDAS IMPOSITIVAS	141.961,52
OUTROS RECURSOS ALOCADOS NA SAÚDE	34.556,53

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)		
ATENÇÃO BÁSICA	7.804.145,24	6.015.325,99
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.061.481,15	2.643.966,16
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	359.929,59	276.676,75
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	189.530,03	189.530,03
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	77.860,26	63.925,69
OUTRAS SUBFUNÇÕES	-	-
TOTAL (IV)	**12.492.946,27**	**9.189.424,62**

DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	3.480.660,76	2.390.828,38
RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	346.176,75	187.047,25
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS	175.048,90	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-
EMENDAS IMPOSITIVAS	147.011,52	141.961,52
OUTROS RECURSOS ALOCADOS NA SAÚDE	-	-
TOTAL (V)	**4.148.897,93**	**2.719.837,15**

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (VI) = (IV + V)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
	16.641.844,20	**11.909.261,77**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - LIMITE 15% (VII) = (III x 0,15)		6.172.686,83
VALOR EXECUTADO (VIII) = (IV)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
	12.492.946,27	**9.189.424,62**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IX%) = (VIII / III x 100)	**30,36%**	**22,33%**

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Abril/2022

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.1.1.2.50.0.1	1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	464.407,70	2.197.301,22	2.661.708,92	4.131.048,00	4.131.048,00	-1.469.339,08
1.1.1.2.50.0.2	2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	304,72	2.860,07	3.164,79	24.302,00	24.302,00	-21.137,21
1.1.1.2.50.0.3	3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	489.334,11	110.554,60	599.888,71	1.705.244,00	1.705.244,00	-1.105.355,29
1.1.1.2.50.0.4	4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	63.626,37	13.675,88	77.302,25	203.315,00	203.315,00	-126.012,75
1.1.1.2.53.0.1	5	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	521.957,97	129.194,72	651.152,69	1.632.029,00	1.632.029,00	-980.876,31
1.1.1.2.53.0.2	6	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	0,00	15,59	15,59	1.113,00	1.113,00	-1.097,41
1.1.1.2.53.0.3	7	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00	-200,00
1.1.1.2.53.0.4	8	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	0,00	0,00	0,00	28,00	28,00	-28,00
1.1.1.3.03.1.1	9	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	692.166,41	295.541,83	987.708,24	2.977.595,00	2.977.595,00	-1.989.886,76
1.1.1.3.03.4.1	10	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	30.516,60	10.107,26	40.623,86	44.550,00	44.550,00	-3.926,14
1.1.1.4.51.1.1	11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.519.698,96	621.812,51	2.141.511,47	6.438.297,00	6.438.297,00	-4.296.785,53
1.1.1.4.51.1.2	12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	6.147,62	2.574,39	8.722,01	25.396,00	25.396,00	-16.673,99
1.1.1.4.51.1.3	13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	23.429,05	4.033,44	27.462,49	250.000,00	250.000,00	-222.537,51
1.1.1.4.51.1.4	14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	4.863,07	479,86	5.342,93	24.573,00	24.573,00	-19.230,07
1.1.2.1.01.0.1	15	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	35.548,38	190.700,66	226.249,04	380.000,00	380.000,00	-153.750,96
1.1.2.1.01.0.2	16	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Mult	51.972,73	11.388,79	63.361,52	340.000,00	340.000,00	-276.638,48
1.1.2.1.01.0.3	17	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	89.499,67	29.838,14	119.337,81	600.000,00	600.000,00	-480.662,19
1.1.2.1.01.0.4	18	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	501,95	190,39	692,34	40.000,00	40.000,00	-39.307,66
1.1.2.2.01.0.1	19	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Princi	223.438,59	582.273,96	805.712,55	1.250.000,00	1.250.000,00	-444.287,45
1.1.3.1.50.0.1	20	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	211.647,02	464,14	212.111,16	286.493,00	286.493,00	-74.381,84
TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR			**4.429.060,92**	**4.203.007,45**	**8.632.068,37**	**20.354.183,00**	**20.354.183,00**	**-11.722.114,63**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.2.4.1.50.0.1	21	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	193.309,91	71.531,94	264.841,85	786.228,00	786.228,00	-521.386,15
TOTAL CONTRIBUIÇÕES			**193.309,91**	**71.531,94**	**264.841,85**	**786.228,00**	**786.228,00**	**-521.386,15**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.3.1.1.02.0.1	22	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	10.280,89	4.493,05	14.773,94	56.698,00	56.698,00	-41.924,06
1.3.2.1.01.0.1	23	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	518.990,80	207.347,22	726.338,02	100.782,00	100.782,00	625.556,02
1.3.2.1.05.0.1	24	Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	-500.000,00
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL			**529.271,69**	**211.840,27**	**741.111,96**	**657.480,00**	**657.480,00**	**83.631,96**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.6.1.1.01.0.1	25	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri	580.735,68	232.265,31	813.000,99	2.570.293,00	2.570.293,00	-1.757.292,01
1.6.1.1.01.0.2	26	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Mu	8.159,86	3.674,19	11.834,05	41.757,00	41.757,00	-29.922,95
1.6.1.1.01.0.3	27	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dív	454.481,58	188.904,60	643.386,18	1.800.000,00	1.800.000,00	-1.156.613,82
1.6.1.1.01.0.4	28	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dív	4.042,75	1.009,81	5.052,56	20.000,00	20.000,00	-14.947,44
1.6.1.1.03.0.1	29	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	8.370,34	3.792,61	12.162,95	33.525,00	33.525,00	-21.362,05
1.6.9.9.99.0.1	30	Outros Serviços - Principal	28.383,81	10.835,40	39.219,21	90.000,00	90.000,00	-50.780,79
TOTAL RECEITA DE SERVIÇOS			**1.084.174,02**	**440.481,92**	**1.524.655,94**	**4.555.575,00**	**4.555.575,00**	**-3.030.919,06**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.7.1.1.51.1.1	31	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.418.836,10	3.223.553,30	13.642.389,40	26.000.000,00	26.000.000,00	-12.357.610,60
9.7.1.1.51.1.1	64	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	-2.083.767,14	-644.710,64	-2.728.477,78	-5.200.000,00	-5.200.000,00	2.471.522,22
1.7.1.1.51.2.1	32	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	0,00	0,00	0,00	1.125.000,00	1.125.000,00	-1.125.000,00
1.7.1.1.51.3.1	33	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	0,00	0,00	0,00	1.125.000,00	1.125.000,00	-1.125.000,00
1.7.1.1.52.0.1	34	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	20.153,64	0,00	20.153,64	1.843.000,00	1.843.000,00	-1.822.846,36
9.7.1.1.52.0.1	65	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	-4.030,72	0,00	-4.030,72	-368.600,00	-368.600,00	364.569,28
1.7.1.2.52.1.1	35	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	37.647,10	13.673,30	51.320,40	99.434,00	99.434,00	-48.113,60

CER16401 - SMARapd Informática Ltda — Página 1

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Abril/2022

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.7.1.2.52.4.1	36	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P	211.154,38	72.348,59	283.502,97	400.000,00	400.000,00	-116.497,03
1.7.1.3.50.1.1	37	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	855.013,75	249.441,01	1.104.454,76	2.498.311,00	2.498.311,00	-1.393.856,24
1.7.1.3.50.2.1	38	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	1.271.555,43	242.752,16	1.514.307,59	2.994.966,00	2.994.966,00	-1.480.658,41
1.7.1.3.50.3.1	39	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	95.722,06	30.034,10	125.756,16	360.200,00	360.200,00	-234.443,84
1.7.1.3.50.4.1	40	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	46.326,10	14.767,32	61.093,42	152.918,00	152.918,00	-91.824,58
1.7.1.3.50.5.1	41	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1	42	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.084.033,91	293.640,61	1.377.674,52	3.614.169,00	3.614.169,00	-2.236.494,48
1.7.1.4.52.0.1	43	Transferências referentes ao Programa Nacional de	71.998,48	35.999,24	107.997,72	672.918,00	672.918,00	-564.920,28
1.7.1.4.53.0.1	44	Transferências referentes ao Programa Nacional de	3.533,20	1.766,60	5.299,80	29.344,00	29.344,00	-24.044,20
1.7.1.6.50.0.1	45	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	48.414,96	32.696,31	81.111,27	679.744,40	679.744,40	-598.633,13
1.7.1.9.99.0.1	46	Outras Transferências de Recursos da União e de su	37.726,20	12.575,40	50.301,60	134.188,00	134.188,00	-83.886,40
1.7.2.1.50.0.1	47	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.939.996,71	3.913.153,41	15.853.150,12	37.882.000,00	37.882.000,00	-22.028.849,88
9.7.2.1.50.0.1	66	Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.387.999,28	-782.630,66	-3.170.629,94	-7.576.400,00	-7.576.400,00	4.405.770,06
1.7.2.1.51.0.1	48	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.827.931,88	484.681,75	4.312.613,63	5.500.000,00	5.500.000,00	-1.187.386,37
9.7.2.1.51.0.1	67	Cota-Parte do IPVA - Principal	-765.586,27	-96.936,29	-862.522,56	-1.100.000,00	-1.100.000,00	237.477,44
1.7.2.1.52.0.1	49	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	90.607,80	27.726,96	118.334,76	275.000,00	275.000,00	-156.665,24
9.7.2.1.52.0.1	68	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-18.121,55	-5.545,39	-23.666,94	-55.000,00	-55.000,00	31.333,06
1.7.2.1.53.0.1	50	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	11.683,43	13.195,56	24.878,99	25.000,00	25.000,00	-121,01
1.7.2.3.50.0.1	51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	76.292,87	76.292,87	321.045,96	321.045,96	-244.753,09
1.7.2.4.51.0.1	52	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas	441.484,72	220.742,36	662.227,08	1.693.019,10	1.693.019,10	-1.030.792,02
1.7.2.4.99.0.1	53	Outras Transferências de Convênios dos Estados e D	37.791,70	8.052,22	45.843,92	85.473,00	85.473,00	-39.629,08
1.7.2.9.99.0.1	54	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	39.130,48	32.871,36	72.001,84	222.742,32	222.742,32	-150.740,48
1.7.5.1.50.0.1	55	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	6.893.995,34	1.994.823,37	8.888.818,71	23.850.000,00	23.850.000,00	-14.961.181,29
		TOTAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**32.225.232,41**	**9.476.964,82**	**41.702.197,23**	**97.295.472,78**	**97.295.472,78**	**-55.593.275,55**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.9.1.1.06.1.2	56	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Mul	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	-5.000,00
1.9.2.1.01.0.1	79	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ	615,98	0,00	615,98	0,00	0,00	615,98
1.9.2.2.99.0.1	57	Outras Restituições - Principal	14.736,04	685,41	15.421,45	205.086,95	205.086,95	-189.665,50
1.9.9.9.99.2.1	58	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	536,26	6.147,27	6.683,53	95.000,00	95.000,00	-88.316,47
1.9.9.9.99.2.2	59	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	2.500,74	2.291,42	4.792,16	40.000,00	40.000,00	-35.207,84
1.9.9.9.99.2.3	60	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	800,17	46,82	846,99	2.185,00	2.185,00	-1.338,01
1.9.9.9.99.2.4	61	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	15.813,57	3.661,34	19.474,91	45.000,00	45.000,00	-25.525,09
		TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**35.002,76**	**12.832,26**	**47.835,02**	**392.271,95**	**392.271,95**	**-344.436,93**
		TOTAL RECEITAS CORRENTES	**38.496.051,71**	**14.416.658,66**	**52.912.710,37**	**124.041.210,73**	**124.041.210,73**	**-71.128.500,36**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.1.1.9.99.0.1	62	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	0,00	0,00	0,00	6.696.789,27	6.696.789,27	-6.696.789,27
		TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.696.789,27**	**6.696.789,27**	**-6.696.789,27**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.2.2.1.01.0.1	63	Alienação de Bens Imóveis - Principal	300,24	100,08	400,32	2.000,00	2.000,00	-1.599,68
		TOTAL ALIENAÇÃO DE BENS	**300,24**	**100,08**	**400,32**	**2.000,00**	**2.000,00**	**-1.599,68**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.4.1.1.51.2.1	78	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturaçã	209.314,00	0,00	209.314,00	0,00	0,00	209.314,00
2.4.2.2.99.0.1	77	Outras Transferências de Convênios dos Estados e D	942.000,00	0,00	942.000,00	0,00	0,00	942.000,00
		TOTAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**1.151.314,00**	**0,00**	**1.151.314,00**	**0,00**	**0,00**	**1.151.314,00**

CER16401 - SMARapd Informática Ltda — Página 2

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Abril/2022

TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	**1.151.614,24**	**100,08**	**1.151.714,32**	**6.698.789,27**	**6.698.789,27**	**-5.547.074,95**
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	**39.647.665,95**	**14.416.758,74**	**54.064.424,69**	**130.740.000,00**	**130.740.000,00**	**-76.675.575,31**

Transferências Financeiras

Conta Contábil	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano
4.5.1.2.2.01.99.000	50.906	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDE	36.471,27	222.545,32	259.016,59
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			**36.471,27**	**222.545,32**	**259.016,59**

Receitas Extraorçamentárias

Conta Contábil	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano
2.1.8.8.1.01.10.001	50.008	PENSAO ALIMENTICIA	33.474,23	11.437,96	44.912,19
2.1.8.8.1.01.11.005	50.793	CONV. SÃO FRANCISCO SAÚDE/ SINDICATO	206.710,21	74.246,90	280.957,11
2.1.8.8.1.01.14.001	50.422	SEGURO TIGER	4.485,93	0,00	4.485,93
2.1.8.8.1.04.01.021	50.499	CAUÇÃO CEDIR CENTRO DISTR. R. PRETO LTDA	4,40	1,55	5,95
2.1.8.8.1.04.01.025	50.504	CAUÇÃO RIBMED COM. HOSP. LTDA ME	28,42	11,12	39,54
2.1.8.8.1.04.01.028	50.507	CAUÇAO DENTEPHARMA DISTR. PROD. MED.HOS LT ME	3,38	1,23	4,61
2.1.8.8.1.04.01.042	50.521	CAUÇÃO SODROGAS DISTR.MED.MET.MED. HOSP. LTDA	19,75	7,03	26,78
2.1.8.8.1.04.01.046	50.525	CAUÇÃO NILDA F. R. SIANI	10,52	3,71	14,23
2.1.8.8.1.04.01.047	50.526	CAUÇÃO NASCIMENTA DOS A. FERNANDES ME	9,06	3,40	12,46
2.1.8.8.1.04.01.055	50.534	CAUÇÃO INTERPALCK COM. IND. EMBALAGENS LT ME	7,22	2,64	9,86
2.1.8.8.1.04.01.060	50.539	CAUÇÃO DIMEBRAS COML. HOSP. LTDA	4,57	1,64	6,21
2.1.8.8.1.04.01.072	50.551	CAUÇÃO NGA JARDINÓP. NÚCLEO GER. AMB. LTDA	51,82	16,81	68,63
2.1.8.8.1.04.01.109	50.591	CAUÇÃO EDUARDO MOURA SALA MALAVILLA EPP	3,45	1,21	4,66
2.1.8.8.1.04.01.112	50.594	CAUÇÃO CIRÚRGICA J.C.J. COML. HOSP. LTDA ME	0,84	0,33	1,17
2.1.8.8.1.04.01.154	50.637	CAUÇÃO AT & WP COML. LTDA EPP	3,81	1,31	5,12
2.1.8.8.1.04.01.230	50.724	CAUÇÃO COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA	7,91	3,10	11,01
2.1.8.8.1.04.01.231	50.725	CAUÇÃO MÁRCIO EDUARDO P. MUNHOS	13,02	4,65	17,67
2.1.8.8.1.04.01.233	50.727	CAUÇÃO VALDEMIRO STEFFEN ME	7,56	2,84	10,40
2.1.8.8.1.04.01.245	50.741	CAUÇÃO NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA	2,72	0,93	3,65
2.1.8.8.1.04.01.255	50.751	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	1.125,75	412,66	1.538,41
2.1.8.8.1.04.01.269	50.766	CAUÇÃO BELCIELI & BELCIELI LOCADORA ESTRUTURAS	40,19	15,64	55,83
2.1.8.8.1.04.01.271	50.768	CAUÇÃO NASCIMENTO & RAPOSO LTDA EPP	42,83	32,28	75,11
2.1.8.8.1.04.01.291	50.796	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	1.478,60	966,86	2.445,46
2.1.8.8.1.04.01.300	50.806	CAUÇÃO 57 GRÁFICA EDITORA EIRELI EPP	3,50	1,32	4,82
2.1.8.8.1.04.01.324	50.848	CAUÇÃO LOC PRINT COM. SERV. LTDA ME	50,53	18,64	69,17
2.1.8.8.1.04.01.328	50.852	CAUÇÃO ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA	85,72	29,96	115,68
2.1.8.8.1.04.01.342	50.874	CAUÇÃO OBJETIVO PRODUTOS P/TRATAMENTO ÁGUA	350,50	120,82	471,32
2.1.8.8.1.04.01.344	50.876	CAUÇÃO RICARDO GONÇALVES ITAPIRA-ME	27,44	9,27	36,71
2.1.8.8.1.04.01.352	50.885	CAUÇAÕ MÉTODO UNIFORMES	206,67	69,86	276,53
2.1.8.8.1.04.01.359	50.894	CAUÇÃO VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP	105,61	37,34	142,95
2.1.8.8.1.04.01.364	50.901	CAUÇÃO DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA	167,39	126,14	293,53
2.1.8.8.1.04.01.365	50.902	CAUÇÃO CAS CARDIOLOGIA	75,69	57,02	132,71
2.1.8.8.1.04.01.371	50.910	CAUÇÃO A.P. DA SILVA PRODUTOS QUIMICOS ME	176,45	132,96	309,41
2.1.8.8.1.04.01.373	50.916	CAUÇÃO COOPERATIVA PLANTADORES CANA OESTE SP	429,81	157,56	587,37
2.1.8.8.1.04.01.376	50.920	CAUÇÃO EDITORA MODERNA LTDA	43,83	14,22	58,05
2.1.8.8.1.04.01.380	50.926	CAUÇÃO CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI EPP	890,88	0,00	890,88
2.1.8.8.1.04.01.389	50.938	CAUÇÃO MARTINS MECÂNICA E SERVIÇOS	18,25	5,87	24,12
2.1.8.8.1.04.01.390	50.939	CAUÇÃO SARTORI E SARTORI TRANSP IMPORT E EXPORT	93,36	34,22	127,58

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Abril/2022

2.1.8.8.1.04.01.392	50.941	CAUÇÃO MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA	31,01	23,36	54,37
2.1.8.8.1.04.01.395	50.944	CAUÇÃO ALESSI & NOVAIS CONSTRUÇÕES LTDA EPP	26,60	10,35	36,95
2.1.8.8.1.04.01.396	50.946	CAUÇÃO LYS RP ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	16,56	6,48	23,04
2.1.8.8.1.04.01.405	50.958	CAUÇÃO MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMATICA	45,97	18,04	64,01
2.1.8.8.1.04.01.407	50.960	CAUÇÃO VML COM. VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI	44,46	33,51	77,97
2.1.8.8.1.04.01.408	50.961	CAUÇÃO MILAZZO VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	54,11	20,87	74,98
2.1.8.8.1.04.01.409	50.962	CAUÇÃO VIAÇÃO MANÁ TRANSPORTES EIRELI	23,09	0,00	23,09
2.1.8.8.1.04.01.410	50.964	CAUÇÃO GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO	229,62	0,00	229,62
2.1.8.8.1.04.01.411	50.965	CAUÇÃO AMARELINHA SUPERMERCADOS 80/2021	63,31	22,60	85,91
2.1.8.8.1.04.01.412	50.967	CAUÇÃO 2M COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS	3.991,07	22,00	4.013,07
2.1.8.8.1.04.01.413	50.968	CAUÇÃO VANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS ME P-1/22	4.805,91	28,06	4.833,97
2.1.8.8.1.04.01.414	50.969	CAUÇÃO MIGUEL LEANDRO RODRIGUES NETO	3.604,00	21,05	3.625,05
2.1.8.8.1.04.01.415	50.970	CAUÇÃO CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI EPP	0,00	6.000,00	6.000,00
2.1.8.8.1.04.01.417	50.972	CAUÇÃO ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00	1.555,73	1.555,73
2.1.8.8.1.04.01.418	50.973	CAUÇÃO CALDAS QUIMICA IND E COM LTDA	0,00	1.530,00	1.530,00
2.1.8.8.1.04.01.419	50.974	CAUÇÃO M&E COM DE HORTIFRUTIGRANJEIRO E ALIMENTOS	0,00	5.682,15	5.682,15
2.1.8.8.1.04.01.420	50.975	CAUÇÃO ALIMENTAR DISTR CARNES E FRIOS	0,00	12.742,95	12.742,95
2.1.8.8.1.04.01.421	50.976	CAUÇÃO VENEZZA EXPRESS IND E COM ALIMENTOS	0,00	3.438,12	3.438,12
2.1.8.8.1.04.01.422	50.977	CAUÇÃO VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL	0,00	6.606,00	6.606,00
2.1.8.8.1.04.99.014	50.417	CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA	12.804,31	4.327,52	17.131,83
2.1.8.8.1.04.99.016	50.421	SEGURO V/ SINDICAL	295,71	70,24	365,95
2.1.8.8.1.04.99.024	50.437	CONVENIO MAXICRED	104.191,42	34.452,61	138.644,03
2.1.8.8.1.04.99.025	50.438	TAXA NEGOCIAL	12.804,31	4.327,52	17.131,83
2.1.8.8.1.04.99.027	50.434	CONVENIO EMPREST. C.E.FEDERAL	289.828,24	98.927,13	388.755,37
2.1.8.8.1.04.99.028	50.436	EMPRESTIMO CONV. BANCO BRASIL	45.293,97	15.055,79	60.349,76
2.1.8.8.1.04.99.033	50.405	SALARIO MATERNIDADE - C.L.T.	0,00	4.069,62	4.069,62
2.1.8.8.1.04.99.056	50.473	CONV.ODONT. RODRIGUES LEIRA LTDA	11.675,00	3.922,80	15.597,80
2.1.8.8.1.04.99.058	50.490	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	49.000,55	15.431,13	64.431,68
2.1.8.8.1.04.99.076	50.846	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BANCOOB	5.695,04	1.483,68	7.178,72
2.1.8.8.1.04.99.077	50.889	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BRADESCO	868.221,85	291.761,55	1.159.983,40
2.1.8.8.1.04.99.081	50.945	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SICREDI	15.813,21	5.425,54	21.238,75
2.1.8.8.1.04.99.084	50.963	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SANTANDER	15.458,27	5.850,65	21.308,92
2.1.8.8.1.04.99.085	50.966	DEP JUD PROC 100137-65.2021.8.26.0459 JACYNTHA	12.919,68	6.459,84	19.379,52
2.1.8.8.3.01.02.001	50.412	INSS - DESC SERV PRESTADOS	158.459,30	78.195,99	236.655,29
2.1.8.8.3.01.02.002	50.419	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	1.154.113,55	394.263,32	1.548.376,87
2.1.8.8.3.01.02.004	50.449	CONTRIB. PREVIDENC.- 13º SALÁRIO	58,95	1.387,50	1.446,45
2.1.8.8.3.01.02.005	50.401	INSS DESC FOLHA DE PGT	71.427,92	39.548,33	110.976,25
2.1.8.8.3.01.02.006	50.420	INSS S/ 13 SALARIO	21,73	372,60	394,33
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO			**3.091.280,54**	**1.131.085,63**	**4.222.366,17**
SOMA			**42.775.417,76**	**15.770.389,69**	**58.545.807,45**

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 031/2022

Pitangueiras/SP, 24 de Maio de 2022.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
19/05/2022	**Minist. Da Saúde**	**F. N. S. Custeio**	**110,00**
20/05/2022	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**20.029,38**
20/05/2022	**União**	**Fdo. Espe. Do Petróleo.**	**474.337,60**
20/05/2022	**União**	**Fdo. Part. Do Município**	**249.015,66**
23/05/2022	**União**	**Recape.Conv100924/2021**	**200.000,00**
24/05/2022	**União**	**Fdo. Espe. Do Petróleo.**	**149.395,71**
24/05/2022	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**309.336,25**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Pitangueiras/SP

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP 14.750-000 Fone: 16 – 3952-9920
E-Mail: cms.pitangueiras@hotmail.com

RESOLUÇÃO CMS/PITANGUEIRAS Nº. 002/2022

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.630 de 26/05/2008 e conforme Decretos Municipais nº 4.340/2020 e nº 4.353 de 13/10/2020, que dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras para o biênio 2020/2022, e ainda,

Considerando:

- Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta aspectos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no tocante ao planejamento da saúde, a assistência à saúde, a articulação interfederativa e a regionalização, entre outros aspectos;
- Portaria nº 2.135 de 25/09/2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;
- Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, publicada no diário oficial da união em 21 de janeiro de 2022 na edição nº 15, seção nº 1, página: 197 que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o processo de **Pactuação Municipal de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores no âmbito do Programa Previne Brasil do ano 2022** do município de Pitangueiras/SP, com vistas ao fortalecimento do planejamento integrado do SUS, conforme decisão tomada na reunião ordinária 29 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 29 de março de 2022.

CARMEM SILVIA MASSON RIPAMONTE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Pitangueiras/SP

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP 14.750-000 Fone: 16 – 3952-9920
E-Mail: cms.pitangueiras@hotmail.com

O Prefeito Municipal, dando cumprimento ao que determina o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde homologado pelo Decreto Municipal nº 2.942 de 16/07/2008, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO** dando-lhe publicidade através de publicação no Jornal Oficial do Município de Pitangueiras em _____ (Edição _____).

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito Municipal

2

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Pitangueiras/SP

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP 14.750-000 Fone: 16 – 3952-9920
E-Mail: cms.pitangueiras@hotmail.com

RESOLUÇÃO CMS/PITANGUEIRAS Nº. 003/2022

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.630 de 26/05/2008 e conforme Decretos Municipais nº 4.340/2020 e nº 4.353 de 13/10/2020, que dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras para o biênio 2020/2022, e ainda,

Considerando:

- A Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, definiu os prazos legais para a elaboração e aprovação nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, dos instrumentos de gestão do SUS, em consonância com os instrumentos de gestão pública;
- Portaria nº 2.135 de 25/09/2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;
- Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, publicada no diário oficial da união em 21 de janeiro de 2022 na edição nº 15, seção nº 1, página: 197 que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o **Plano Municipal de Saúde - (P.M.S), do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo,** como sendo um instrumento de definições das ações anuais e dos recursos orçamentários que garantirão o alcance e o cumprimento de diretrizes, indicadores e metas, dos anos de 2022 - 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 29 de março de 2022.

CARMEM SILVIA MASSON RIPAMONTE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

1

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Pitangueiras/SP

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP 14.750-000 Fone: 16 – 3952-9920
E-Mail: cms.pitangueiras@hotmail.com

O Prefeito Municipal, dando cumprimento ao que determina o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde homologado pelo Decreto Municipal nº 2.942 de 16/07/2008, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO** dando-lhe publicidade através de publicação no Jornal Oficial do Município de Pitangueiras em _____ (Edição _____).

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito Municipal

2

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Pitangueiras/SP

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP 14.750-000 Fone: 16 – 3952-9920
E-Mail: cms.pitangueiras@hotmail.com

RESOLUÇÃO CMS/PITANGUEIRAS Nº. 004/2022

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.630 de 26/05/2008 e conforme Decretos Municipais nº 4.340/2020 e nº 4.353 de 13/10/2020, que dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras para o biênio 2020/2022, e ainda,

Considerando:

- A Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, definiu os prazos legais para a elaboração e aprovação nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, dos instrumentos de gestão do SUS, em consonância com os instrumentos de gestão pública;
- Portaria nº 2.135 de 25/09/2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;
- Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, publicada no diário oficial da união em 21 de janeiro de 2022 na edição nº 15, seção nº 1, página: 197 que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar **a Programação Anual de Saúde para o exercício 2022 do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo,** como sendo um instrumento de definições das ações anuais e dos recursos orçamentários que garantirão o alcance e o cumprimento das metas do ano 2022, operacionalizando as intenções do Plano Municipal de Saúde 2022/2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 29 de março de 2022.

CARMEM SILVIA MASSON RIPAMONTE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

1

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Pitangueiras/SP

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – Pitangueiras/SP
CEP 14.750-000 Fone: 16 – 3952-9920
E-Mail: cms.pitangueiras@hotmail.com

O Prefeito Municipal, dando cumprimento ao que determina o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde homologado pelo Decreto Municipal nº 2.942 de 16/07/2008, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO** dando-lhe publicidade através de publicação no Jornal Oficial do Município de Pitangueiras em _____ (Edição _____).

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito Municipal

2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

COMUNICADO

COMUNICA que o imóvel que tem como compromissário o **CLÁUDIO ROBERTO FIALHO,** situado no Loteamento Jardim Santa Felicidade á **RUA ZELINDA MAFFEIS COLLI, CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 1.03.840.0100,** por um lapso da municipalidade foi emplacado erroneamente, sendo assim o emplacamento correto é **Nº 43 (quarenta e três).**

Solicito que a correção seja feita no imóvel acima descrito, com o emplacamento correto.

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

Setor de Fiscalização de Obras Municipal

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 012/2022.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA
Compromissário:	: VALDECIR ROBERTO RODRIGUES
Local do Imóvel:	: Rua Roberto Rodrigues, nº 322, Lote 50, Quadra "I", Nova Pitangueiras, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Macário da Silva Ribeiro, nº 50, Vila Thomazini, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-21-290-5000

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;

II. obra de ampliação da edificação;

III. obra de reforma da edificação;

IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;

V. demolição de edificação de qualquer natureza;

VI – obra de antenas de telecomunicações;

VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;

VIII. outros serviços de apoio às construções;

IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta o Alvará de Ampliação da Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta nessa Secretaria.

O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo.

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

Setor de Fiscalização de Obras Municipal

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE MURETA E CALÇADA Nº 003/2022.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: GERALDO VIEIRA
Local do Imóvel	: Rua Manoel Felix, s/nº, Jardim Brasília, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Luiz Gama, nº 809, Campos Elísios, Ribeirão Preto – SP
Cadastros Imobiliários	: 1-08-090-4200

Legislação desrespeitada: **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.049, DE 24 DE ABRIL DE 2013, Capítulo II, artigo 10º,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras **(*https://pitangueiras.sp.gov.br/legislacao/*).**

"Art. 10º. Nas vias públicas pavimentadas, não é permitido, imóveis sem muro, sem calçada, com calçada danificada ou escorregadia ao pedestre.

Parágrafo único. É permitido imóvel sem muro desde que haja construção aprovada pela municipalidade."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a realizar a **CONSTRUÇÃO DE MURETA E/OU CALÇADA, se necessário, conforme dispõe a lei 3.639/2015** do imóvel acima descrito, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013**. Quando se tratar de um cruzamento o calçamento deverá ter rampa para acessibilidade, conforme ABNT-NBR 9050/83.**

O prazo para proceder a execução dos serviços

mencionados é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento desta notificação (Artigo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 3.271/2015). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, serão aplicadas as penalidades previstas, de acordo com a **Lei Complementar nº 3.271, de 08 de julho de 2015.**

Pitangueiras, 24 de maio de 2022.

_____

FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

CAMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2021 A ABR/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	234.131,57	227.268,51	246.605,93	230.482,96	272.234,11	228.771,49	232.253,01	284.489,97	265.846,83	268.754,84	273.679,68	290.831,89	3.055.350,79	0,00
Pessoal Ativo	227.124,68	220.261,62	239.599,04	223.476,07	265.227,22	221.764,60	225.246,12	277.483,08	258.135,05	261.029,04	265.960,89	283.113,10	2.968.420,51	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	186.864,03	203.670,12	178.957,44	184.395,35	225.883,73	182.716,41	185.449,40	222.390,94	209.660,17	213.286,23	215.875,39	233.205,19	2.442.354,40	0,00
Obrigações Patronais	40.260,65	16.591,50	60.641,60	39.080,72	39.343,49	39.048,19	39.796,72	55.092,14	48.474,88	47.742,81	50.085,50	49.907,91	526.066,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.711,78	7.725,80	7.718,79	7.718,79	86.930,28	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.006,89	7.711,78	7.725,80	7.718,79	7.718,79	86.930,28	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	234.131,57	227.268,51	246.605,93	230.482,96	272.234,11	228.771,49	232.253,01	284.489,97	265.846,83	268.754,84	273.679,68	290.831,89	3.055.350,79	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	144.818.078,85	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	144.818.078,85	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	3.055.350,79	2,11
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.689.084,73	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.254.630,49	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.820.176,26	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

FRANCIS LUIS SILVA	ALTHEODORO ASSESSORIA E CONSULTORIA	JOAO HENRIQUE MENDES PINHEIRO
PRESIDENTE	CONTADOR SP- 2SP042159/O-8	RESP CONTROLE INTERNO